



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 550,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três séries Kz: 470 615.00</p> <p>A 1.ª série Kz: 277 900.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 145 500.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 115 470.00</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SUMÁRIO

Caixa de Previdência da Justiça — Associação Mutualista.

CNA — Cimentos Nacionais de Angola, S. A.

Sidmamat Comercial (SU), Limitada.

J.Sypraia Center Comercial (SU), Limitada.

VERITEC — Engenharia e Consultoria, Limitada.

RUN TIME — Internacional, Limitada.

Colégio Cogito Ergo Sum, Limitada.

Promptools, Limitada.

Tijepas, Limitada.

HBX, Limitada.

Kwanza Business Corporation, Limitada.

WILGERF — Limpeza e Jardinagem, Limitada.

J & PEL — Comércio e Serviços, Limitada.

AVICC — Soyo, Limitada.

L.N.R., Limitada.

Grupo Angolap, Limitada.

Organizações Afonso António & Filhos, Limitada.

Organizações D. Maimo (SU), Limitada.

Ironbric, Limitada.

CONTRANSLOG — Comércio, Transporte e Logística, Limitada.

Associação Tulikuatissa.

Grupo Capa, Limitada.

Guinunes & Ca Gostinho, Limitada.

LAUFER — Investimentos, Limitada.

Kavally Empreendimentos (SU), Limitada.

Rectificação:

«Novo Hotel Turismo, S. A.».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«LEI JUN-CA — Construção, Limitada».

«JUSTINO ANTUNES — Colégio e Ensino Geral».

«Organizações Miguel».

«Vancelmen — C. Geral».

«Ngungo — Comercial».

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo.

«Ximene Wassamba Sacaluije Bernardo».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.

«Nelson Jaime da Costa Silva».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Maria de Fátima Aguiar Santos».

«MAKAT — Comércio e Serviços».

«Frederico Nangulo — Comercial».

«Bar Lafões».

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.

«I.A.J.».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«Arcanjo Diamona Makengo».

«Miguel Sebastião Lundu — Comercial».

«C.D.W. — Comercial».

«K.J.D. — Comercial».

«JOSÉ JOÃO GAIETA — Comércio Geral e Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

«J.V.Fumba — Comercial».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga.

«José Mendonça — Comercial».

«Serandão — Comercial».

«Rosina — Comercial».

«Augusto Jerónimo Castro — Comercial».

«Júlia Simão — Comercial».

«Antóveira — Comercial».

«Masebastião — Comercial».

«Henriques Ramos — Comercial».

«Inês Almeida — Comercial».

«Julieta Vasco — Comercial».

«Maurício Tiago — Comercial».

«Miguel Tomás — Comercial».

«Isabel José — Comercial».

«Sampaio Cassua — Comercial».

«Fernando Loão — Comercial».

«Madalena Quental — Comercial».

«Júquizebe — Comercial».

«Olicelo — Comercial».

«Agostinho Freitas — Comercial».

«José Gonçalo — Comercial».

«Manso — Comercial».

**Caixa de Previdência da Justiça — Associação
Mutualista**

Certifico que, com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 977-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Caixa de Previdência da Justiça — Associação Mutualista».

No dia 11 de Março de 2013, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rui Jorge Carneiro Mangureira, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 83, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 00007160LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Abril de 2004;

Segundo: — Cristiano Augusto André, casado, natural de Luanda, onde reside, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Baixa de Cassanje n.º 120 - 120 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000320VP013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 2 de Abril de 1997;

Terceiro: — João Maria Moreira de Sousa, casado, natural de Luanda, onde reside no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro n.º 12-B, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 001457739LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Setembro de 2004.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, é constituída a associação mutualista denominada «Caixa de Previdência da Justiça», abreviadamente «C.P.J.», com sede provisória em Luanda, Distrito da Ingombota, Rua 17 de Setembro, no Ministério da Justiça.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, aos 24 de Setembro de 2012;
- b) Acta Constituinte da Associação;
- c) Relatório Explicativo;
- d) O documento complementar a que atrás se fez alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Imposto de selo Kz: 125,00.

O notário, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DA JUSTIÇA
— ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza jurídica)

A «Caixa de Previdência da Justiça — Associação Mutualista», abreviadamente, designada «Caixa de Previdência da Justiça» ou «C.P.J.», é uma associação sem fins lucrativos da qual podem ser associados, desde que se inscrevam, os funcionários da justiça, os magistrados judiciais e do Ministério Público e seu respectivo pessoal em efectividade de funções ou na situação de aposentados e os trabalhadores da própria associação.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

1. A «Caixa de Previdência da Justiça» é uma instituição de âmbito nacional e tem a sua sede em Luanda, provisoriamente no distrito da Ingombota, Rua 17 de Setembro, no Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

2. Por simples decisão do Conselho de Direcção, a Caixa de Previdência, poderá mudar a sua sede para qualquer localidade dentro dos limites da Província de Luanda.

3. Por simples decisão do Conselho de Direcção, pode abrir e encerrar delegações onde e quando se mostrar necessário e fixar as respectivas estruturas orgânicas e de funcionamento.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da «Caixa de Previdência da Justiça» é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Fins)

A «Caixa de Previdência da Justiça» tem por fim a solidariedade entre os associados e seus familiares, bem como a concessão de benefícios de segurança social, de saúde, a protecção social e a promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de actividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da «Caixa de Previdência da Justiça», compreendem as seguintes modalidades:

- a) Protecção na doença;
- b) Protecção na maternidade;

- c) Protecção na invalidez;
- d) Protecção na velhice;
- e) Subsídio aos familiares por morte do associado;
- f) Complemento salarial;
- g) Concessão de créditos;
- h) Acções sociais.

2. O campo de acção da «Caixa de Previdência da Justiça» pode abranger outras actividades em favor dos seus associados, desde que se enquadrem no espírito e nos fins estabelecidos, e sejam aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II Associados

SECÇÃO I Condições de Admissão

ARTIGO 6.º (Admissão)

1. A admissão à «Caixa de Previdência da Justiça» é livre para todos os funcionários da justiça, magistrados judiciais e do ministério público e seu respectivo pessoal em efectivo serviço.

2. São também admitidos:

- a) Os trabalhadores da «Caixa de Previdência da Justiça» em regime de exclusividade;
- b) Os trabalhadores aposentados das instituições referidas no artigo 1.º que não se achem inscritos em outras associações que prossigam fins idênticos;
- c) Os trabalhadores requisitados a outros sectores da função pública, não referidos no número anterior deste artigo, podem ser admitidos desde que não estejam inscritos em organismos ou instituições de natureza idêntica.

ARTIGO 7.º (Readmissão)

São readmitidos os associados que por sua iniciativa tenham renunciado a essa qualidade, desde que o requeiram decorrido o prazo mínimo de um ano, contados a partir da data do pedido da renúncia.

ARTIGO 8.º (Inscrição)

1. A inscrição é efectuada mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição e o pagamento de uma jóia.

2. A inscrição referida no número anterior, também pode ser feita através do sistema informático (internet) nos mesmos termos e condições já referidas no número anterior.

3. A admissão é contada e começa a produzir os seus efeitos a partir do dia 1 do mês a que respeitar o pagamento da primeira quota.

ARTIGO 9.º (Classificação dos associados)

Os Associados são classificados em:

- a) Fundadores — São todos aqueles que outorgaram a acta da Assembleia Geral constitutiva da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- b) Efectivos — São todos aqueles que garantem o funcionamento para a realização dos seus objectivos, contribuindo regularmente com o pagamento das quotas;
- c) Honorários — São pessoas singulares que tenham prestado contributo em serviços relevantes à «Caixa de Previdência da Justiça» e hajam merecido esta distinção sob proposta da direcção e aprovada por maioria dos votos da Assembleia Geral. Aos honorários é aplicável o regime dos efectivos.

ARTIGO 10.º (Beneficiários)

Consideram-se beneficiários para efeitos de concessão das regalias previstas nestes estatutos:

- a) Todos os inscritos que pagam mensalmente as respectivas quotas;
- b) Os filhos menores e filhos deficientes com qualquer idade, a cargo do beneficiário;
- c) Os filhos maiores, estudantes, até aos 25 anos;
- d) O cônjuge do associado ou pessoa que com ele viva, em regime de união de facto, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II Direitos e Deveres

ARTIGO 11.º (Direito dos associados)

São direitos dos Associados:

- a) Fruir dos benefícios que lhes sejam concedidas pela Caixa de Previdência da Justiça, nos termos dos presentes Estatutos e do respectivo Regulamento;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e apresentando propostas relacionadas com os objectivos da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- d) Formular por escrito ao Conselho de Direcção as sugestões que julgar convenientes, com vista à melhor organização e funcionamento da «Caixa de Previdência da Justiça» nos termos estatuídos;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto e do regulamento;
- f) Reclamar, por escrito, quanto ao cumprimento das disposições estatutárias e de tudo o que julgar lesivo aos seus interesses;
- g) Indicar, nos termos do regulamento, os benefícios que pretende subscrever para além dos de carácter geral.

ARTIGO 12.º
(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar mensalmente as quotas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares que lhes digam respeito;
- c) Responder com exactidão aos questionários que lhe sejam dirigidos pela «Caixa de Previdência da Justiça» sobre a sua situação e dos seus familiares;
- d) Desempenhar com zelo, os cargos para que for designado;
- e) Comunicar ao Conselho de Direcção, no prazo de quinze dias, a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes do Boletim de Inscrição e do cadastro familiar.

SECÇÃO III
Quotizações

ARTIGO 13.º
(Jóia e quota)

1. Para efeitos do presente Estatuto consideram-se:

Jóia — o valor pago no acto de inscrição como associado;

Quota — o valor pago mensalmente pelo associado.

2. Por cada inscrição numa modalidade de benefícios prevista no artigo 5.º destes Estatutos, é devido uma quota, cujo montante é fixado no regulamento.

ARTIGO 14.º
(Pagamento da quota)

1. A quota é paga mensalmente por depósito ou transferência do respectivo valor na conta bancária da «Caixa de Previdência da Justiça» até ao dia 10 de cada mês a que corresponder.

2. A quota pode ser paga antecipadamente por períodos de 6 (seis) meses ou de 12 (doze) meses.

3. Não são imputados aos associados os atrasos de pagamento da quota relacionados com o pagamento tardio de salários.

ARTIGO 15.º
(Quota em atraso)

Para além de outras sanções, o pagamento da quota em atraso é acrescido de uma multa de 20% do valor da quota.

ARTIGO 16.º
(Restituição de quotas)

1. Os associados que se demitam ou sejam exoneros dos seus cargos ou cujos lugares tenham sido extintos, desde que não queiram usar das prerrogativas que lhes são concedidas pelo artigo 11.º e que tenham cinco anos de descontos, têm direito à restituição a 15% do valor das quotas que tenham descontado para a «Caixa de Previdência da

Justiça», desde que o requeiram no prazo de seis meses, a contar da data da ocorrência de uma das aludidas situações.

2. O disposto no número anterior não se aplica aos casos de renúncia da qualidade de associado ou de expulsão da Caixa de Previdência da Justiça.

SECÇÃO IV
Disciplina

ARTIGO 17.º
(Sanções)

1. É sancionado o associado que infringir as disposições constantes no presente Estatuto com as seguintes penas:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2. A aplicação das penas previstas nas alíneas a), b), c) e d) é da competência do Conselho de Direcção.

3. A aplicação da pena da alínea e) é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

4. Com excepção da pena de admoestação simples que dispensa o formalismo processual, nenhuma pena pode ser aplicada sem prévio processo disciplinar mandado instaurar pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 18.º
(Expulsão)

É aplicada a pena de expulsão que importa na perda de todos os direitos ao associado que:

- a) Gastar em proveito próprio receitas ou valores da «Caixa de Previdência da Justiça» ou que lhe der aplicação ilegal, independentemente de qualquer outro procedimento que contra ele possa ser tomado;
- b) Durante o cumprimento da pena de suspensão não pagar as quotizações;
- c) Tenha 6 (seis) quotas seguidas ou 8 (oito) interpoladas em atraso, salvo os casos julgados justificados pelo Conselho de Direcção;
- d) Promovam actos e comportamentos discriminatórios baseados no sexo, raça, local de nascimento, religião, convicções políticas ou ideológicas, grau de instrução e situação económica e social;
- e) Adoptem actos de ódio e violência contra os associados ou o derrube e o desrespeito da instituição legalmente criada dentro da «Caixa de Previdência da Justiça», bem como aqueles cujos fins sejam contrários a independência e unidade da nação, integridade territorial ou princípios consagrados na Constituição da República de Angola;
- f) Tenha sido condenado com pena de prisão igual ou superior a 2 anos por prática de crimes dolosos.

ARTIGO 19.º
(Moldura Penal)

A moldura das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 17.º destes Estatutos, constará do Regulamento da «Caixa de Previdência da Justiça».

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 20.º
(Órgãos)

A «Caixa de Previdência da Justiça» compreende os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral, órgão máximo da «Caixa de Previdência da Justiça», é a reunião dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos;
- b) O Conselho Direcção é o órgão executivo, de gestão e administração da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- c) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da regularidade da actividade do Conselho de Direcção.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 21.º
(Constituição e funcionamento)

1. Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que estejam presentes à hora previamente marcada, dois terços de associados. Em segunda convocatória, num período não superior a 15 (quinze) dias, com pelo menos metade dos associados ou, 1 (uma) hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

2. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos presentes, emitidos pessoalmente.

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites, a votação pode ser por escrutínio secreto.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de assuntos de natureza disciplinar, são tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5. As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os associados.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso no jornal de maior tiragem do País, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de utilização de outros meios de informação. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva agenda de trabalho.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório do Conselho de Direcção do ano anterior, e outra no mês de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 10% dos associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 23.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos e regulamentos da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- b) Eleger os corpos dirigentes da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- c) Aprovar o orçamento, o plano de actividades, o relatório de contas da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- d) Aprovar o quadro orgânico e do pessoal da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- e) Aplicar, homologar, comutar e perdoar sanções nos termos dos estatutos;
- f) Deliberar sobre aquisição e disposição de imóveis que a «Caixa de Previdência da Justiça» pretenda fazer e bem assim sobre qualquer despesa cujo valor exceda em Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de kwanzas);
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou integração noutra associação;
- h) Aprovar a associação ou filiação em organizações nacionais e internacionais;
- i) Deliberar sobre todas as questões não compreendidas nas competências dos outros órgãos da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- j) Deliberar sobre a dissolução da Caixa de Previdência da Justiça.

ARTIGO 24.º
(Responsabilidade)

A «Caixa de Previdência da Justiça» não se responsabiliza pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelos actos praticados pelo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal que sejam contrários aos preceitos da lei, dos estatutos e do regulamento, ficando todos os que tomaram parte de tais actos e deliberações pelos seus efeitos, pessoal e solidariamente responsáveis, salvo em caso de protesto.

ARTIGO 25.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 26.º
(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias;
- b) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões extraordinárias todas as vezes que o requeira o Conselho Fiscal, a Direcção, ou um mínimo de dez por cento dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

- c) Presidir às Assembleias Gerais, dirigindo, orientando e disciplinando os respectivos trabalhos;
- d) Rubricar os livros das actas e assinar as actas das sessões;
- e) Dar posse aos órgãos da Caixa de Previdência da Justiça, dentro do prazo fixado, mandando lavrar os autos de posse, que assinará juntamente com os empossados;
- f) Chamar à efectividade e dar posse aos suplentes no caso de vacatura de cargos;
- g) Promover todas as formalidades necessárias à realização dos actos eleitorais previstos, de modo a que todos os órgãos da «Caixa de Previdência da Justiça» estejam constituídos e tomem posse até 15 (quinze) de Janeiro.

2. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no exercício das suas competências, ausências e impedimentos e prover o expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

3. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

Coadjuvar e substituir o Presidente ou Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4. Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral, promover e fazer os expedientes da Mesa;
- b) Assinar as actas da Assembleia Geral e tratar do arquivo da documentação;
- c) Cumprir outras missões que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

5. Compete ao Vogal:

Cumprir com quaisquer actividades que lhe forem incumbidas superiormente.

ARTIGO 27.º
(Mandato da Mesa)

O Mandato da Mesa da Assembleia Geral é de 5 (cinco) anos e é renovável apenas uma vez.

SECÇÃO II
Conselho de Direcção

ARTIGO 28.º
(Composição)

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo, da «Caixa de Previdência da Justiça», constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

2. São elegíveis para o Conselho de Direcção:

- a) Os funcionários dos dois últimos graus das respectivas carreiras;
- b) Os que tenham desempenhado com sucesso cargos de Direcção e Chefia;
- c) Os funcionários de nomeação definitiva com pelo menos cinco (5) anos de efectivo serviço.

ARTIGO 29.º
(Mandato)

O mandato do Conselho de Direcção é de 5 (cinco) anos e é renovável apenas uma vez.

ARTIGO 30.º
(Exclusividade)

A excepção do presidente e do vice-presidente, todos os outros membros do Conselho de Direcção desempenham funções em regime de exclusividade.

ARTIGO 31.º
(Competência dos membros do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar a «Caixa de Previdência da Justiça» nos actos oficiais ou particulares para que for convidado;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidi-las;
- c) Dirigir a discussão dos assuntos a tratar nas reuniões e manter neles a devida ordem;
- d) Informar-se de todos os assuntos que respeitem a Caixa de Previdência da Justiça e acompanhar as execuções das tarefas e projectos;
- e) Assinar a correspondência do Conselho de Direcção para as entidades oficiais e particulares;
- f) Assinar, com o secretário, cheques e todas as ordens de pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- g) Assinar com o secretário e o tesoureiro, todos os documentos de levantamento de depósitos à ordem da Caixa de Previdência da Justiça;
- h) Visar todos os documentos de receitas.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente da «Caixa de Previdência da Justiça» no exercício das suas competências;
- b) Substituir o Presidente da «Caixa de Previdência da Justiça» nas suas ausências, impedimentos e, sempre que por este for delegado.

3. Compete ao Secretário:

- a) Dirigir em geral, os serviços da secretaria da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- b) Encarregar-se das actas das sessões do Conselho de Direcção;
- c) Assinar todos os documentos que não sejam cometidos ao Presidente do Conselho de Direcção;
- d) Assinar com o presidente e o tesoureiro todos os documentos de levantamento de depósitos à ordem da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- e) Assinar com o presidente, cheques e todas as ordens de pagamento de despesas devidamente autorizadas;

- f) Superintender em actividades regulamentares da «Caixa de Previdência da Justiça» para as quais for designado pelo Conselho de Direcção;
- g) Organizar processos individuais e registar todos os benefícios recebidos pelos associados.

4. Compete ao Tesoureiro:

- a) Cobrar e arrecadar as receitas e mais valores da Caixa de Previdência Fundo emitindo os competentes recibos;
- b) Organizar os balancetes do movimento de tesouraria e prestar mensalmente contas à Comissão de Gestão;
- c) Depositar em instituição bancária todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Efectuar pagamentos legalmente ordenados;
- e) Assinar com o presidente e o secretário, todos os documentos de levantamento de dinheiro dos depósitos à ordem ou a prazo;
- f) Entregar findo o mandato do Conselho de Direcção cessante, todos os valores ao novo Conselho de Direcção eleito, mediante termo lavrado e assinado por todos os membros de ambos os Conselhos de Direcção.

5. Compete aos Vogais:

- a) Participar em reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Dirigir ou coordenar actividades que lhes forem confiadas;
- c) Executar outras tarefas superiormente incumbidas.

ARTIGO 32.º
(Vinculação)

A «Caixa de Previdência da Justiça» vincula-se mediante a assinatura do presidente e do secretário ou tesoureiro nos termos destes Estatutos.

ARTIGO 33.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção tem mensalmente uma sessão ordinária, em dias e horas marcadas na sua anterior reunião; extraordinariamente, sempre que o Presidente da «Caixa de Previdência da Justiça» a convoque por aviso directo, por sms, correio electrónico e meios similares, a todos os seus membros, com uma antecedência mínima de 12 (doze) horas.

2. De todas as sessões são lavradas as competentes actas, em livro próprio, e assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes sob pena de nulidade.

3. O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas, preferencialmente por consenso. Na sua falta, por maioria simples dos votos, verificado o pressuposto do n.º 3 deste artigo, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 34.º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 35.º
(Mandato)

O Conselho Fiscal tem um mandato de 5 (cinco) anos, e é renovável apenas uma vez.

ARTIGO 36.º
(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar ordinariamente por semestre e extraordinariamente sempre que justificada e fundamentadamente o achar necessário, o livro de acta das reuniões do Conselho de Direcção a escrita e demais livros ou documentos da «Caixa de Previdência da Justiça», certificando-se da exactidão e legalidade de todas as deliberações, operações, lavrando-se a respectiva acta;
- b) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Direcção nas quais tem direito a ser ouvido se consultado, sem direito a voto;
- c) Convocar o Conselho de Direcção para encontros de esclarecimentos, sobre dúvidas resultantes da sua actividade, sempre que entender necessário;
- d) Velar para que as disposições destes estatutos sejam observadas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV
Regime Financeiro

SECÇÃO I
Receitas e Despesas

ARTIGO 37.º
(Receitas)

Constituem receitas da «Caixa de Previdência da Justiça»:

- a) As quotizações dos associados e respectivas jóias;
- b) O rendimento dos investimentos;
- c) Donativos, patrocínios, herança ou legados de quaisquer pessoas singulares ou colectivas, organismos ou organizações nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas do património;
- e) Apoios financeiros;
- f) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO 38.º
(Despesas)

Constituem despesas da «Caixa de Previdência da Justiça»:

- a) As realizadas no âmbito das acções referidas no artigo 5.º dos estatutos;

- b) As decorrentes do funcionamento da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral ou previstas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 39.º
(Depósitos)

1. As receitas da «Caixa de Previdência da Justiça» são depositadas nas instituições oficiais de crédito, estabelecimentos bancários e afins do País.

2. Sempre que se justificar, as receitas poderão ser depositadas em estabelecimentos bancários e afins no exterior do país, desde que tragam benefícios à «Caixa de Previdência da Justiça».

SECÇÃO II
Fundos

ARTIGO 40.º
(Constituição dos fundos)

Os fundos da «Caixa de Previdência da Justiça» são os seguintes:

- a) Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a liquidez da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- b) Fundo de Administração, destinado a fazer face aos encargos e despesas administrativas;
- c) Fundo Disponível, destinado a liquidar as responsabilidades financeiras vencidas, respeitantes a salários, subsídios, pensões e restituições de quotas, bem como ressarcir o Fundo de Administração quando este se tornar insuficiente;
- d) Fundo Social, destinado de modo geral a fazer face a todas as despesas e encargos decorrentes da acção social com vista a elevação do nível cultural, profissional e da melhoria das condições de vida dos associados.

ARTIGO 41.º
(Valor percentual dos fundos)

O valor percentual de cada fundo previsto no artigo anterior é fixado anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
Eleição

ARTIGO 42.º
(Acto eleitoral)

As regras relativas ao registo eleitoral dos associados, à eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da «Caixa de Previdência da Justiça», serão objecto de regulamentação específica a aprovar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Comissão eleitoral)

1. Para a realização do acto eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral, composta por um presidente, indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, um secretário e

dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, desde que não façam parte das listas dos órgãos a eleger.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convidará como observadores a participar no acto eleitoral, pessoas de reconhecida competência técnica, estranhas à «Caixa de Previdência da Justiça», bem como dois associados idóneos, de modo a tomar o acto isento e transparente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada lista concorrente indicará um representante na referida Comissão Eleitoral.

4. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções logo após a publicação dos resultados eleitorais.

5. A Assembleia Geral constituinte constituirá, para o primeiro acto eleitoral uma comissão composta por um presidente, um secretário e dois vogais e dará posse aos membros eleitos para os órgãos.

ARTIGO 44.º
(Modo de eleição)

1. Os candidatos a Presidente do Conselho de Direcção devem apresentar as suas candidaturas encabeçando uma lista em que conste os nomes dos candidatos aos cargos dos órgãos sociais.

2. A eleição é realizada mediante escrutínio directo e secreto.

3. Concluído o escrutínio, os resultados finais serão publicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 45.º
(Posse)

Os membros eleitos para os órgãos da «Caixa de Previdência da Justiça», deverão tomar posse nos 15 dias subsequentes à publicação dos resultados eleitorais.

ARTIGO 46.º
(Eleições antecipadas)

O impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Direcção dá lugar à convocação de eleições antecipadas para este órgão.

CAPÍTULO VI
Símbolos

ARTIGO 47.º
(Constituição e aprovação)

Constituem símbolos da «Caixa de Previdência da Justiça», que serão aprovados pela Assembleia Geral Constituinte:

- a) Bandeira;
- b) Insignia.

ARTIGO 48.º
(Bandeira)

A Bandeira da «Caixa de Previdência da Justiça» consiste numa faixa rectangular de cor vermelha seca, contendo

uma coroa centralizada de cores variantes em dégradé entre o azul e o amarelo quente, com uma estrela vermelha interligando a coroa e uma balança ao centro, de cores variantes em dégradé amarelo, ouro e bronze.

ARTIGO 49.º
(Insignia)

A Insignia da «Caixa de Previdência da Justiça» é formada por uma coroa, um aro de apoio, uma balança, uma estrela e um fundo suplementar de apoio, caracterizados da seguinte forma:

- a) A Coroa apresenta-se estilizada, com formas gráficas modernas, interligando-se entre si, criando na sua composição movimento clássico definido, mas projectado para o futuro. Cores variantes em dégradé entre o azul e o amarelo quente central simbolizando a luz do sol;
- b) O aro de apoio ao fundo: funciona como um aro de apoio de fundo central e de suporte na circunferência à denominação da marca da «Caixa de Previdência da Justiça» e do País — República de Angola. Cores variantes em dégradé entre tonalidades de cinzento e cores de *lettering* vermelhas secas, institucionais sobressaindo nos cinzas;
- c) A balança apresenta-se como um símbolo estilizado e gráfico de fácil leitura visual, integrado na circunferência que nos cria uma segurança e justiça. Cores variantes em dégradé amarelo, ouro e bronze;
- d) A estrela apresenta-se como um símbolo institucional da República de Angola, criando uma ligação entre as partes de união da coroa. Cor em duas tonalidades quentes entre o vermelho e o laranja;
- e) O Fundo suplementar de apoio ao símbolo cria uma base em negativo que visualmente, nos consegue focar para a simbologia central de essência (balança) símbolo base da justiça. Cor em *dégradés* de tonalidade entre os vermelhos e os bordeaux.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 50.º
(Alterações dos estatutos)

1. Os Estatutos da «Caixa de Previdência da Justiça» só podem ser alterados em Assembleia Geral, convocada para o efeito, com a presença de pelo menos 51% dos associados e de votos favoráveis.

2. O projecto de alteração deve ser dado a conhecer trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 51.º
(Filiação)

1. A «Caixa de Previdência da Justiça» pode aprovar por 50% mais 1 dos associados, reunidos em Assembleia Geral, a filiação em organizações nacionais e internacionais, que concorram para o mesmo fim.

2. A «Caixa de Previdência da Justiça» pode ainda, nos termos do número anterior, celebrar acordos de cooperação com outras instituições no interesse da melhoria das condições de vida dos seus associados.

ARTIGO 52.º
(Pessoal)

O pessoal privativo necessário ao funcionamento administrativo da «Caixa de Previdência da Justiça» é contratado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 53.º
(Remuneração e regalias)

O valor das remunerações e as regalias a atribuir aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será fixado em Assembleia Geral.

ARTIGO 54.º
(Dissolução)

1. A «Caixa de Previdência da Justiça» é dissolvida por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Decisão judicial.

2. Em caso de dissolução da «Caixa de Previdência da Justiça», compete à Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor, eleger uma Comissão Liquidatária.

3. Uma vez decidida a sua extinção, a «Caixa de Previdência da Justiça» tem existência jurídica apenas para efeitos de liquidação.

ARTIGO 55.º
(Partilha e destino do património)

Satisfeitas as despesas decorrentes do processo de liquidação, o saldo obtido será aplicado pela seguinte ordem:

- a) Licitação global de todo o património a quem o quiser adquirir, a pronto pagamento;
- b) Pagamento de dívida ao Estado e das contribuições devidas às instituições de Segurança Social;
- c) Pagamento das remunerações e indemnizações devidas aos associados e trabalhadores da «Caixa de Previdência da Justiça»;
- d) Pagamento de outras dívidas a terceiros;
- e) Entrega aos associados ou beneficiários, dos montantes necessários a cobertura dos direitos adquiridos;
- f) Em última hipótese, com a extinção da «Caixa de Previdência da Justiça», o seu património, tangível e intangível, reverter-se-á a favor do Ministério da Justiça, que terá como obrigação conservá-lo, até que as condições permitam a sua repristinação.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 19 Março de 2013. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.
(14-0997-L01)

CNA — Cimentos Nacionais de Angola, S. A.

Aumento de capital, admissão de novos sócios, alteração total do pacto social e transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima da sociedade «CNA — Cimentos Nacionais de Angola, Limitada».

No dia 26 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hironidina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Pereira do Amaral Gourgel, casado com Maria da Conceição Victoriano do Amaral Gourgel, sob o regime de separação de bens, natural de Rangel, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Américo J. de Carvalho n.º 182, Zona 4, Bairro Azul, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001683940LA030 emitido em Luanda, aos 24 de Maio de 2005, que outorga neste acto por si individualmente, como representante da sociedade actualmente designada por: «CNA — Cimentos Nacionais de Angola, Limitada», com sede social em Luanda, provisoriamente no Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 59, rés-do-chão, Ingombota, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 522-08, titular do NIF 540149755; e da sociedade «Tecnoimóvel, Limitada», com sede social em Luanda, na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 88, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, titular do NIF 5401136960;

Segundo: — Alcídio Pereira da Silva, viúvo, natural de Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Rua Moisés Cardoso, n.º 57, Zona 4, Bairro Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000035170BE012, emitido em Luanda, aos 26 de Agosto de 2011, que outorga neste acto na qualidade de procurador da «Caixa de Segurança Social das Forças Armadas», organismo de Direito Público, com sede em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 85, titular do NIF 7401011123.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém pela acta e certidão comercial que adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que a sociedade que neste acto representa, «CNA — Cimentos Nacionais de Angola, Limitada», acima referida, em que são sócios ele outorgante e «SLNI — Sociedade Lusa de Negócios Internacional, SGPS, S. A.», constituída por escritura de 9 de Maio de 2008, exarada com início a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-C, deste Cartório Notarial, com o capital social actualmente de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 7.920.000,00 (sete milhões novecentos e vinte mil kwanzas) pertencente à sócia «SLNI — Sociedade Lusa de Negócios Internacional, SGPS, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Pereira do Amaral Gourgel.

Que, em Assembleia Geral Extraordinária de 25 de Outubro do corrente ano, ficou deliberado o aumento de capital social, entrada de novos sócios e a transformação do actual tipo societário para sociedade anónima.

Nesta conformidade, o primeiro outorgante, usando os poderes que tem, eleva o capital social, do seu actual valor de Kz: 8.000.000,00 (oito milhões de kwanzas) para Kz: 97.296.075,00 (noventa e sete milhões duzentos e noventa e seis mil e setenta e cinco kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 89.296.075,00 (oitenta e nove milhões duzentos e noventa e seis mil e setenta e cinco kwanzas), subscrito em dinheiro da seguinte forma:

Sócio SLNI — Sociedade Lusa de Negócios Internacional, SGPS, S. A., com o valor de Kz: 41.700.998,25 (quarenta e um milhões setecentos mil novecentos e noventa e oito kwanzas e vinte e cinco centimos), que unificada a quota anterior de Kz: 7.920.000,00 (sete milhões novecentos e vinte mil kwanzas) passa a deter a quota de Kz: 49.620.998,25 (quarenta e nove milhões seiscentos e vinte mil novecentos e noventa e oito kwanzas e vinte e cinco centimos);

Sócio João Pereira do Amaral Gourgel, com o valor de Kz: 892.960,75 (oitocentos e noventa e dois mil novecentos e setenta kwanzas e setenta e cinco centimos) que unificada a quota anterior de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) passa a deter a quota de Kz: 972.960,75 (catorze mil novecentos e setenta kwanzas);

«Tecnoimóvel, Limitada», com o valor de Kz: 36.972.508,50 (trinta e seis milhões novecentos e setenta e seis mil e quinhentos mil kwanzas), sendo deste modo admitido para a sociedade como novo sócio;

«Caixa de Segurança Social das Forças Armadas», com o valor de 9.729.607,50 (nove milhões setecentos e vinte e nove mil seiscentos e sete Kwanzas e cinquenta cêntimos), sendo deste modo admitido para a sociedade como novo sócio.

Que, afirmam sob sua responsabilidade, que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Finalmente por ambos outorgantes, foi dito:

Que, sendo agora como são João Pereira do Amaral Gourgel e os representados dos outorgantes, os actuais sócios da sociedade, por acordo alteram totalmente o pacto social, transformando a sociedade em sociedade anónima, passando a ter a denominação de «CNA — Cimentos Nacionais de Angola, S. A.» com sede social em Luanda, provisoriamente na rua Joaquim Kapango, n.º 59, rés-do-chão.

Que o actual capital social encontra-se dividido e representado por duzentas mil acções no valor nominal de Kz: 486,48 (quatrocentos e oitenta e seis kwanzas e quarenta e oito cêntimos), cada uma.

E rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara haver lido e conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a sua vontade dos sócios, pelo que é dispensada assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Actas teor da escritura;
- b) Certidões comerciais das sociedades supra referidas;
- c) Certificado de admissibilidade emitido, a 1 de Agosto de 2013, pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais;
- d) Procuração outorgada a 8 de Outubro de 2013, no 1.º Cartório Notarial desta Comarca, 1.ª série do *Diário da República* n.º 50 referente à «Caixa de Segurança Social das Forças Armadas»;
- e) Comprovativo bancário da realização do capital efectuado no banco BFA.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

A Notária em Exercício, *Ana Hirondina de Sousa Micoló*.

ESTATUTOS

CNA — CIMENTOS NACIONAIS DE ANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica de sociedade anónima e a denominação social de «CNA — Cimentos Nacionais de Angola, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, provisoriamente, na Rua Joaquim Kapango, n.º 59, rés-do-chão.

3. O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação.

4. A sociedade exercerá a sua actividade por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

5. A sociedade rege-se pela lei das sociedades comerciais, e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente estatuto.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de clinker e de cimento, cimentos especiais e produtos derivados de cimento.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, da indústria ou do comércio, que seja permitida por lei, bastando para tal que o Conselho de Administração o delibere.

ARTIGO 3.º

(Participações sociais)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação de natureza empresarial permitidas por lei, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ainda que com objecto diferente do seu, bem como poderá coligar-se com outras sociedades sob a forma de relação de simples participação.

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode coligar-se em relações de grupo previstas nas alíneas, b) e c) do n.º 3 do artigo 464.º da Lei das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 97.296.075,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil, e setenta e cinco kwanzas), equivalentes a um milhão de dólares americanos.

2. O capital social está distribuído de acordo com a lista de accionistas anexa que faz parte integrante do presente estatuto.

3. A sociedade poderá, nas condições em que a lei o permita, adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital)

O capital social está dividido e representado por duzentas mil acções com o valor nominal de Kz: 486,48 (quatrocentos e oitenta e seis kwanzas e quarenta e oito cêntimos) cada uma, equivalentes a cinco dólares americanos. As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem ou mais acções, que levarão a assinatura de dois administradores, podendo ambas ser por chancela.

As acções, que serão sempre nominativas, poderão pertencer a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no estrito respeito pelo quadro legal aplicável.

As acções poderão, nas condições em que a lei o permitir, ser convertidas na forma meramente escritural ou noutra que a Assembleia Geral venha a deliberar.

ARTIGO 6.º
(Subscrição e transmissão de acções)

1. Na subscrição de novas acções representativas de aumento do capital social por entradas em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência sobre os não accionistas, na proporção das acções que ao tempo detiverem e que passarão ou não a ter a mesma tipologia das que já forem por eles detidas, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

2. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos accionistas, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam.

ARTIGO 7.º
(Obrigações)

1. A sociedade, sob proposta do Conselho de Administração e mediante parecer prévio favorável do órgão de fiscalização pode, por deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações, convertíveis ou não em acções.

2. A sociedade pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, realizar operações permitidas por lei sobre as obrigações emitidas.

3. A modalidade de juro ou reembolso das obrigações emitidas dever ser definida na respectiva deliberação de emissão.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos, sendo permitida a reeleição de todos ou de algum dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data em que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem os deva substituir.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 9.º
(Remunerações)

A remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo quaisquer outras prestações suplementares, será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

2. Nos três primeiros meses de cada ano, a Assembleia Geral de Accionistas deve reunir para os fins indicados no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais.

3. Os restantes órgãos sociais deverão reunir com a periodicidade estabelecida por lei, neste estatuto ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

ARTIGO 11.º
(Actas)

1. De cada reunião dos órgãos sociais será lavrada uma acta em livro próprio.

2. As deliberações dos accionistas só podem ser provadas pelas actas das reuniões ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos onde constem essas deliberações.

3. A acta deve, pelo menos, conter:

- a) A indicação do lugar, o dia e a hora da reunião;
- b) O nome do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, se os houver, dos secretários;
- c) Os nomes dos accionistas presentes e representados e o valor nominal das acções de cada um, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos mandem organizar lista de presenças, que deve ser anexada à acta;

- d) A ordem do dia constante da convocatória, salvo quando esta seja anexada à acta;
- e) Os documentos e os relatórios submetidos à apreciação do órgão social;
- f) O teor das deliberações aprovadas;
- g) O resultado das votações;
- h) O sentido das declarações de voto dos presentes, se estes o requererem.

4. Quando a acta das reuniões dos órgãos sociais deva ser assinada por todos os que nelas participaram e alguns deles não o façam, podendo fazê-lo, deve a sociedade notificá-los, para que a assinem num prazo não inferior a 8 dias; decorrido esse prazo, a acta tem a força probatória referida no número dois, desde que esteja assinada pela maioria daqueles que participaram na reunião.

5. As actas serão lavradas por notário em instrumento avulso quando a lei o determine, quando a assembleia, no início da reunião, assim o delibere, ou, ainda, quando algum accionista o exija, devendo neste caso suportar as respectivas despesas.

6. Nos casos em que a lei permita optar entre a forma notarial da acta e a posterior redução da deliberação a escritura pública, a opção pertence a quem presidir à reunião, mas a assembleia pode sempre deliberar que seja usada a forma notarial da acta.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas singulares e ou colectivas que, com 10 dias de antecedência relativamente à data da reunião, tenham averbado, em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe confirmam direito de voto nos termos do n.º 3 deste artigo.

2. A cada acção corresponde o direito a um voto em Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal-Único, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nessa qualidade intervirem sem direito a voto.

4. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos por parte de accionistas sem direito a voto e de obrigacionistas, depende da autorização do Presidente da Mesa, sem prejuízo de tal decisão poder ser revogada pela própria assembleia.

ARTIGO 13.º (Representação de accionistas)

1. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente ou descendente, membro do Conselho de Administração ou por outro accionista, bastando para tanto uma carta subscrita pelo accionista representado e dirigida ao Presidente da

Mesa da Assembleia Geral, indicando o nome e domicílio do respectivo representante, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

2. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta ou fax, recebidos até ao início da participação do representante na assembleia, o nome da pessoa que as representará.

3. O instrumento pelo qual sejam concedidos poderes de representação em Assembleia Geral deve ser arquivado na sociedade.

4. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitavam.

ARTIGO 14.º (Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas por períodos de quatro anos de entre os accionistas ou de entre pessoas singulares estranhas à sociedade.

ARTIGO 15.º (Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal-Único, e fixar as respectivas remunerações;
- b) Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, tendo em conta o parecer do órgão de fiscalização;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreciar o desempenho da administração e fiscalização da sociedade e, sendo caso disso, destituir, dentro da sua competência, os administradores, mesmo que a destituição não conste da ordem de trabalhos;
- e) Deliberar sobre alterações do pacto social e, nomeadamente, sobre os aumentos ou diminuições do capital social;
- f) Aprovar a deliberação que autorize a aquisição ou a alienação de acções próprias pela sociedade, salvo nos casos referidos no n.º 4 do artigo 341.º e no n.º 3 do artigo 342.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- g) Deliberar, por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social, sobre a fusão ou cisão da sociedade e sobre a dissolução da sociedade;
- h) Deliberar Sobre a compra, venda e oneração de bens imóveis, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 16.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelas formas prescritas pela lei, pelo respectivo presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo órgão de fiscalização.

2. A convocatória deve ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião, e deve com igual antecedência ser remetida aos accionistas por fax e e-mail, para os números e endereços de internet que estes tenham indicado à sociedade, devendo mencionar sempre a ordem de trabalhos.

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, enquanto todas as acções forem nominativas, as publicações podem ser substituídas por cartas registadas, devendo estas ser recebidas com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião.

ARTIGO 17.º
(Quórum)

1. Sem prejuízo de norma legal imperativa que disponha diferentemente, para que a assembleia se considere regularmente constituída, quer em primeira quer em segunda convocação, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social.

2. Na convocatória de uma Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida pelo n.º 1 do presente artigo, mediando entre as duas datas entre 30 e 45 dias.

3. Aplicam-se ao funcionamento da assembleia convocada para reunir na segunda data fixada as regras relativas à assembleia da segunda convocação.

ARTIGO 18.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano e em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal-Único o julgarem conveniente e o requeiram ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quando requerida a este último por accionistas que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social subscrito.

ARTIGO 19.º
(Lista de presenças)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas presentes e representados no início da reunião.

2. A lista de presenças deve indicar:

a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;

b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e o nome e o domicílio dos respectivos representantes;

c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

3. Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças no lugar a isso destinado.

4. A lista de presenças deve ser anexada à acta.

ARTIGO 20.º
(Deliberações)

1. Salvo quando, por força da lei ou do contrato social, as deliberações exijam maioria qualificada, a Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos votos expressos validamente não sendo para a determinação desta maioria contadas as abstenções.

2. Na deliberação para a eleição de titulares de órgãos sociais, havendo várias propostas, vence aquela que tiver a seu favor maior número de votos.

3. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, o aumento ou redução do capital social ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, só poderão ser tomadas após prévio parecer do órgão de fiscalização, quando a lei o exija, e por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social, quer a assembleia reúna em primeira convocação, quer reúna em segunda convocação.

4. As deliberações respeitantes à eleição ou outras relacionadas com pessoas serão sempre tomadas por voto secreto.

ARTIGO 21.º
(Actas)

1. Deve ser lavrada acta de cada reunião da Assembleia Geral.

2. As actas devem ser redigidas pelo secretário e assinadas por ele e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e ainda por todos os accionistas presentes ou representados se assim o exigir uma deliberação dos accionistas.

3. Pode, porém, ser deliberado que a acta seja aprovada pela Assembleia Geral antes de ser assinada nos termos do número anterior.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 22.º
(Composição do Conselho de Administração)

A administração e gestão corrente da sociedade cabem a um Conselho de Administração constituído por três ou cinco membros eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, de entre os accionis-

tas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, contanto que, neste último caso, estas individualizem a pessoa singular que exercerá o cargo em seu próprio nome.

ARTIGO 23.º
(Duração do mandato)

O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 24.º
(Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, o respectivo presidente e vice-presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 25.º
(Atribuições e competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam reconhecidas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações susceptíveis de estar cobertas pelo seu objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Estabelecer delegação de poderes e/ou competências nos seus membros, salvaguardando a possibilidade de estes subdelegarem nas respectivas direcções e/ou noutros departamentos orgânicos e funcionais que de si dependam;
- d) Promover a elaboração de planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;
- f) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis, sempre que o entenda como conveniente à prossecução do objecto social;
- g) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e associar a sociedade a outras entidades ou fazê-la participar em agrupamentos de empresas;
- h) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo propor e fazer seguir pleitos, desistir ou transigir em processo judicial, recorrer a árbitros ou a tribunais arbitrais para a solução de conflitos, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos ou serviços subalternos;
- i) Definir a organização interna da sociedade e as normas do seu funcionamento;
- j) Contratar empregados, fixar as condições contratuais, nomeadamente os seus vencimentos, rega-

lias sociais e outras prestações pecuniárias, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

- k) Aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender convenientes;
- l) Constituir mandatários para a prática de actos determinados;
- m) Propor à Assembleia Geral a emissão de obrigações;
- n) Apresentar à Assembleia Geral uma proposta de aplicação de resultados;
- o) Exercer as demais competências que por lei lhe cabem e as que lhe venham a ser atribuídas pela Assembleia Geral ou em resultado dos presentes estatutos.

2. O Conselho de Administração carece de autorização prévia da Assembleia Geral para alienar ou onerar títulos e acções bem como para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, e para contrair financiamentos acima de dois milhões de dólares americanos.

3. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento e a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 26.º
(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete genericamente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade no caso de empate nas votações efectuadas.

2. Nos termos da alínea a) do número anterior, compete, em especial, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração e fazer cumprir os orçamentos e planos de actividades que vierem a ser aprovados;
- b) Assegurar o melhor relacionamento com os accionistas;
- c) Propor, de entre os membros do Conselho de Administração, quem desempenhará as funções de administrador-delegado ou de membro da comissão executiva e quem o substituirá nas suas ausências e impedimentos temporários;
- d) Coordenar o cumprimento dos objectivos e estratégias programados;
- e) Assinar acordos de cooperação empresarial e todos os contratos de fornecimento de bens e serviços,

acima do valor que vier a ser fixado pelo Conselho de Administração;

- f) Nomear e exonerar os responsáveis das diversas direcções e/ou departamentos funcionais da sociedade;
- g) Propor ao Conselho de Administração a nomeação, recondução e exoneração dos seus representantes nos órgãos de gestão ou nos Conselhos de Administração doutras sociedades por si participadas;
- h) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele vier a delegar.

3. O Presidente do Conselho de Administração pode delegar num ou mais dos administradores o exercício dos poderes de gestão e de representação que lhe cabem.

4. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente ou por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 27.º

(Competências dos administradores)

Aos administradores compete exercer, por delegação, a gestão corrente de determinadas áreas e de actividades específicas da sociedade nos termos das delegações de competências para constituição de comissão executiva ou de administrador-delegado.

ARTIGO 28.º

(Administradores-delegados e comissão executiva)

1. Salvo disposição legal em contrário, o Conselho de Administração poderá delegar a gestão de assuntos determinados e específicos num ou mais administradores-delegados, e poderá também delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores-delegados ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores executivos.

2. Nos casos previstos no número anterior, a deliberação deve fixar os limites e condições da delegação.

3. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deve definir a sua composição e modo de funcionamento.

4. A delegação não pode abranger as matérias referidas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 425.º da Lei das Sociedades Comerciais.

5. A delegação de poderes a que este artigo se refere não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos.

6. Os restantes administradores são responsáveis, perante a sociedade, pelo controlo da actuação dos administradores-delegados e da comissão executiva, assim como pelos prejuízos causados pelos seus actos ou omissões quando, tendo conhecimento deles, não tomarem a iniciativa de promover a intervenção do Conselho de Administração para este tomar as medidas convenientes.

ARTIGO 29.º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por iniciativa de dois administradores.

3. A convocação do Conselho de Administração deverá ser feita por escrito, por qualquer meio, nomeadamente por carta, telefax, e-mail ou outro.

4. A validade das deliberações do Conselho de Administração depende da presença da maioria dos seus membros em exercício.

5. As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos administradores presentes.

6. De cada reunião deve ser lavrada acta, no livro respectivo que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os que naquela tiverem participado.

ARTIGO 30.º

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecer, para o exercício dos poderes e/ou a prática de actos específicos ou determinados.

ARTIGO 31.º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um procurador, com poderes bastantes para o acto, designado pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, com poderes bastantes para o acto, designados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura singular de um membro do Conselho de Administração ou de um procurador com poderes para o efeito, em assuntos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO 32.º

(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios sociais e de prestação de contas por parte do Conselho de Administração, será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal-Único e um suplente, eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

2. O Fiscal-Único e o suplente serão escolhidos de entre contabilistas ou peritos contabilistas ou, nos termos que vierem a ser aprovados, de entre sociedades de contabilistas ou de peritos contabilistas.

ARTIGO 33.º
(Duração do mandato)

O mandato dos membros do órgão de fiscalização tem a duração de quatro anos.

ARTIGO 34.º
(Auditoria externa de contas)

O Conselho de Administração poderá, quando o entenda conveniente, submeter a uma sociedade de auditores independentes a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 35.º
(Ano social)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Devem observar-se as disposições legais em vigor quanto ao relatório, balanço e contas de exercício, que serão sempre acompanhados de parecer do órgão de fiscalização.

ARTIGO 36.º
(Resultados, provisões e reservas)

1. Salvo deliberação aprovada por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos correspondentes ao capital social, em assembleia regularmente convocada para o efeito, a sociedade distribui, anualmente, pelo menos metade dos lucros do exercício distribuíveis.

2. A sociedade fica obrigada a constituir uma reserva legal numa fracção nunca inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos anuais da sociedade até que perfaça um valor equivalente a 30% do capital social.

3. O remanescente será afectado aos fins que a Assembleia Geral deliberar.

ARTIGO 37.º
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resolução de conflitos decorrentes dos presentes estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca da sede social com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 38.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 3/4 (três quartos) do seu capital, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 39.º
(Omissões)

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal, e demais legislação aplicável.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão*.

(13-21428-L01)

Sidmamat Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa.

Certifico que, Miguel Sidney Paul, solteiro, maior, natural do Município do Kilamba Xiáxi, residente habitualmente em Luanda, Bairro Simione, Rua 4 de Abril, Casa n.º 160, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sidmamat Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 331/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SIDMAT COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sidmamat Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 4 de Abril, n.º 190, Bairro Simione, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxi-

lharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Miguel Sidney Paul.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1381-L02)

J.Sypraia Center Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa:

Certifico que, José Simões Praia, solteiro, maior, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo 2, Rua B-8, Casa n.º 24, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J.Sypraia Center Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 332/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
J.SYPRAIA CENTER COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «J.Sypraia Center Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua B-8, Casa n.º 24, Bairro do Capolo, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina-auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes elétricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único José Simões Praia.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1383-L02)

VERITEC — Engenharia e Consultoria, Limitada

Cessão de quota, alteração da sede e do objecto social da sociedade «VERITEC — Engenharia e Consultoria, Limitada».

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Eugénio Fonseca Mulikita, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaksi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 34, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário dos sócios Stephane André Trombetta, solteiro, maior, natural de Saint Calais - França, de nacionalidade francesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 32, e Paula Alexandra Bettencourt Araújo, solteira maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Zona Comercial, Rua da Sagres, 2.º andar.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade

e a suficiência de poderes do mesmo para a prática do acto, conforme o documento que no final menciono e arquivo;

Declara o mesmo:

Que os seus representados são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «VERITEC — Engenharia e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dr. Luís Pinto da Fonseca, Casa n.º 32, constituída por escritura datada de 20 de Setembro de 2013, com início de folhas 19, verso, a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 326, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 3031-B, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Stephane André Trombetta e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Alexandra Bettencourt Araújo;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Janeiro de 2014, o outorgante, no uso dos poderes a si conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 41.000,00 quarenta e um mil kwanzas, que cede à sua segunda representada, nos precisos termos exarados, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 quarenta e nove mil kwanzas, que reserva para si;

Que, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante aceita a cessão feita a favor da sua segunda representada e a unifica com a quota que a mesma já detinha na sociedade, passando a ter a quota única no valor nominal de Kz: 51.000,00 cinquenta e um mil kwanzas;

Por acto contínuo, manifesta ainda o outorgante a vontade dos sócios alterar a redacção dos artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social, que passa a ser seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «VERITEC — Engenharia e Consultoria, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Travessa do Kinaxixi, Casa n.os 20/22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País;

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços no sector petrolífero, engenharia, gestão de projectos de obras, inspecção técnica, controle de qualidade, controle técnico, consultoria técnica, assistência técnica e formação, serviços logísticos integrados, serviços de outsourcing, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente à sócia Paula Alexandra Bettencourt Araújo e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Stephane André Trombetta.

Declara ainda o mesmo que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1384-L02)

RUN TIME — Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2010, lavrada com início a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Alexandre Ferreira dos Santos, casado com Elsa Fernanda Pereira Bastos dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 8;

Segundo: — Neemias Serrão Custódio João, solteiro, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Chicala II, Rua do Huambo, Casa n.º 3645;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE RUN TIME — INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «RUN TIME — Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Brick, n.º 73, andar 3.º-D, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a formação e consultoria, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Paulo Alexandre Ferreira dos Santos e Neemias Serrão Custódio João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1394-L03)

Colégio Cogito Ergo Sum, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 62, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da

Costa, Licenciado em Direito e Eduardo Sapalo, Notário Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucrécio de Jesus e de Brito Martins da Cruz, casado com Fátima da Conceição Martins da Cruz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Condomínio. Atlântico Sul Alameda Brasil, Casa n.º 12;

Segundo: — Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, casado com Eunice Gabriela dos Santos Marques da Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua 10, Casa n.º 11, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE COLÉGIO COGITO ERGO SUM, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Colégio Cogito Ergo Sum, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Houdi Boumedieme, n.ºs 566/568, Bairro Miramar, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem o como objecto social, formação, ensino e gestão escolar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lucrécio de Jesus e De Brito Martins da Cruz e Lucrécio Alexandre Manuel da Costa, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é, sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar, validamente, a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos similares.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva e outros ou destinados a fins especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção da sua participação no capital social.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão os mesmos nomeados liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entres os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão os dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1398-L02)

Promptools, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 77, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — André Filipe Baptista Gonçalves, solteiro, maior, natural de Paços de Ferreira, Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro Ndala Muleba, Rua Estrada de Cacuaco, s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 004777279OE042, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Maio de 2013;

Segunda: — Divanice Etianna Ramos, solteira, maior, natural do Município do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro S H QU 3 n.º I, titular do Bilhete de Identidade n.º 000419428HA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Maio de 2013.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 29 de Janeiro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

PACTO SOCIAL PROMPTOOLS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Promptools, Limitada», com sede na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lage, rua s/n.º, Casa n.º 326, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A empresa tem como objecto social a prestação de serviços associados à concepção, desenvolvimento, implementação, assistência, formação e comercialização de plataformas e sistemas informáticos, portais e web sites, bem como a representação de aplicações informáticas e ainda a importação de data centers, equipamentos ou terminais informáticos conexos, formação profissional, assistência técnica, consultoria e/ou assessoria informática, comércio e venda de materiais informáticos, prestação de serviços relacionados com as telecomunicações e tecnologias de informação, construção civil e obras públicas, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agropecuária, publicidade, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, comercialização de materiais de construção, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, fabricação de ferramentas para construção, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, livraria, agência de viagens, produção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio André Filipe Baptista Gonçalves, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Divanice Etianna Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio André Filipe Baptista Gonçalves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 8.º
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não preserva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários a liquidação e a partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
(Anos sociais)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-1399-L02)

Tijepas, Limitada

Mudança da sede, aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Tijepas, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carlos Jorge Diogo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da TAAG, Casa n.º 102, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Diogo da Silva Manuel, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 102, 4.º andar, Apartamento 10;

Segundo: — Manuel Francisco António da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 49;

Terceiro: — Rafael José Virgílio Pascoal, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Casa n.º 15, titular do Bilhete de Identidade n.º 000047076LA028, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o primeiro outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo;

Declaram os mesmos:

Que, o representado do primeiro outorgante, o segundo e terceiro outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Tijepas, Limitada», com sede na Província do Bengo, Município de Catete, Comuna de Cabiri, Aldeia Foto-Sacala, rua s/n.º, constituída por escritura pública datada aos 22 de Setembro de 2010, com início

a folha 71 verso a folha 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 196, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1940-10, titular do Número de Identificação Fiscal 5417108502, com o capital social de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Diogo da Silva Manuel, Manuel Francisco António da Silva e Rafael José Virgílio Pascoal, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, datada de 10 de Outubro de 2013, os actuais sócios mudam a sede da sociedade da Província do Bengo, Município de Catete, Comuna de Cabiri, Aldeia Foto-Sacala, rua s/n.º, para a Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 53, 2.º andar, Apartamento C;

Ainda na presente acta, tendo em conta as exigências da lei em vigor, os actuais sócios decidem aumentar o capital social de Kz: 96.000,00 (noventa e seis mil kwanzas), para Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 4.000,00 (quatro mil kwanzas), valor este integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e subscreve três novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), que é acrescida à quota do representado do primeiro outorgante, outra quota no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), que é acrescida à quota do segundo outorgante e uma última quota no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), que é acrescida à quota do terceiro outorgante, que os mesmos a unificam, passando o representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante a deterem uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada um, e o terceiro outorgante, uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas):

Ainda em conformidade com o deliberado em Assembleia Geral, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração datada aos 7 de Janeiro de 2014, cede a totalidade da quota do seu representado (Diogo da Silva Manuel), no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), a si mesmo, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o primeiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a cessão ora efectuada foi feita livre de quaisquer ónus ou obrigações;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o primeiro outorgante como novo sócio;

Deste modo altera-se a redacção dos artigos 1.º e 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tijepas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernão de Sousa, n.º 53, 2.º andar, Apartamento C, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Rafael José Virgílio Pascoal e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Francisco António da Silva e Carlos Jorge Diogo, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

(14-1428-L02)

HBX, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, casado com Kátia Regina Ferrão José Agostinho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 7;

Segundo: — Hugo Manuel de Freitas Agostinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 6, Zona;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
HBX, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «HBX, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida 21 de Janeiro, no Nosso Centro Gamek, s/n.º, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio por grosso não especializado, distribuição, importação e exportação, comissionista, consultoria de marketing e publicidade, alojamento e desenvolvimentos web, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Hugo Manuel de Freitas Agostinho, respectivamente.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Herberto Xa-Kimona e Silva Agostinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º
(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º
(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º
(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º
(Omisso)**

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1429-L02)

Kwanza Business Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Arinelson Lisandro Pedro Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 22, Casa n.º 9;

Segundo: — Ruth Salomé Rodrigues Pedro, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 22;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KWANZA BUSINESS CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kwanza Business Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 22, Casa n.º 9, Bairro Sagrada Esperança, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, seralheira, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria,

panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arinelson Lisandro Pedro Fernandes e Ruth Salomé Rodrigues Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Arinelson Lisandro Pedro Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1431-L02)

WILGERF — Limpeza e Jardinagem, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Gervásio Fernandes, solteiro, maior, natural de Catete, Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 1, Bloco 14-2, 1.º andar, Apartamento 12, Zona 20;

Segundo: — Domingos Pereira Brás da Costa, solteiro, maior, natural de Lândana, Cacongo, Província de Cabinda,

residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
WILGERF — LIMPEZA E JARDINAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WILGERF — Limpeza e Jardinagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 28, casa s/n.º, ao lado da Praça, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza e jardinagem, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento

básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Gervásio Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Pereira Brás da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Wilson Gervásio Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1432-L02)

J & PEL — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «J & PEL — Comércio e Serviços, Limitada».

No dia 31 de Dezembro de 2013, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, a cargo de Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, Notário, Licenciado, e perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sebastião Lourenço Amaro Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside, Bairro Ingombota, Rua Comandante Valódia, n.º 35, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014039LA026, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 10 de Janeiro de 2012;

Segundo: — Albertina Massanga Ernesto, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente no Soyo, Bairro Marinha de Guerra, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040733CA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2011.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos;

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial denominada «J & PEL — Comércio e Serviços, Limitada», com sede provisória em Luanda, Rua Comandante Valódia, n.º 35, Zona 4, Bairro da Ingombota, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto, dividido e representado por duas quotas iguais; cada uma delas no valor nominal de Kz: 50.000,00, pertencentes aos outorgantes, Sebastião Lourenço Amaro Pinto e Albertina Massanga Ernesto.

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 2 de Dezembro de 2013;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- c) Bordereaux comprovativo da realização do capital social.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário-adjunto, *ilegível*.

Imposto de Selo: - Trezentos e Vinte Cinco Kwanzas.

ESTATUTO DA SOCIEDADE J & PEL — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a denominação de «J & PEL — Comércio e Serviços, Limitada», tem a sua sede provisória em Luanda, Rua Comandante Valódia, n.º 35, Zona 4, Bairro da Ingombota, Distrito da Ingombota, Município de Luanda.

2. A gerência poderá ainda abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e internacional onde e quando os sócios entenderem convenientes e bem como adquirir e participar no capital de outras empresas, bem como constituir

associações e consórcio onde e quando convier aos sócios associados que sejam os requisitos legais.

ARTIGO 2.º (Duração)

1. A sua duração é por tempo indeterminado, e a sua existência jurídica conta-se a partir da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, venda e reparação de equipamentos informáticos, agro-pecuária, agricultura, avicultura, importação e exportação, construção civil e obras públicas, prospecção, exploração e comercialização de recursos minerais, vendas de produtos e derivados do petróleo, turismo, promoção de eventos culturais e desportivos, educação, agências de moda e marketing, áudio visual, tipografias, indústria, têxtil de moda e confecções, camionagem, aluguer de máquinas de serviços de terraplanagens, de vendas de medicamentos e distribuição de equipamentos hospitalares e farmacêuticos, transitários e agentes de navegação, transportes terrestre e marítimo, pescas, hotelaria, venda e aluguer de automóveis e seus acessórios, de produtos cosméticos, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), correspondente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas de igual valor cada uma, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a USD 500,00 (quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 50% do capital social, pertencentes aos sócios Sebastião Lourenço Amaro Pinto e Albertina Massanga Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Financiamento da actividade social)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária caso haja, a alteração do estatuto, o capital social poderá ser aumentado sempre que necessário.

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 vezes do capital social, mediante a deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária de sócios referida no número anterior, bem como a alteração do estatuto, em que se especifiquem as condições do respectivo reembolso.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, nas condições estabelecidas e fixadas por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração do estatuto.

4. A sociedade poderá recorrer ao crédito interno e externo nos termos da lei.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ou parte de quotas entre os sócios é livre dentro dos limites estabelecidos pelas disposições legais imperativas, mas a estranhos depende da autorização dos sócios dada através da deliberação da Assembleia Geral por unanimidade, tendo os sócios não cedentes na proporção das suas quotas, direito de preferências nestas alienações. Não querendo algum dos sócios usar desse direito, este diferir-se-á aos restantes na proporção referida.

2. O sócio cedente requererá à sociedade por escrito a convocação da Assembleia Geral para a deliberação sobre a autorização da projectada cessão de quota ou parte dela. A sociedade, após deliberação da Assembleia Geral, comunicará no prazo de oito dias a contar da data da Assembleia Geral, também por escrito a salientar aos outros sócios o conteúdo da deliberação.

3. Tendo sido autorizada a cessão, a sociedade ou qualquer outro sócio que queira adquirir a quota deverá comunicá-lo ao cedente, por escrito no prazo de 30 dias.

4. Na falta de resposta à notificação pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo em que lhes incumbe entender-se-á como renúncia aos respectivos direitos de preferência salvo se a cessão implicar divisão, caso em que falta de resposta da sociedade se entende como recusa de autorização para a cessão.

5. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios e para a cessão a favor de outro sócio.

6. A sociedade poderá adquirir quota do seu próprio capital.

ARTIGO 7.º
(Amortização de quota)

1. A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio, se ela for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

2. A sociedade tem também a faculdade de amortizar a quota que for objecto da doação.

3. A sociedade poderá ainda amortizar a quota de qualquer sócio, mediante o acordo deste, nos termos de condições estabelecidos em deliberação da Assembleia Geral.

4. A amortização compulsiva prevista nos n.os 1 e 2 antecedentes considerar-se-á efectuada logo que tomada a respectiva deliberação em Assembleia Geral e o respectivo valor aprovado à data da deliberação.

5. A sociedade poderá adquirir, ceder e nomear quotas do seu próprio capital nos termos de deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria necessária à alteração do estatuto.

ARTIGO 8.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, será exercida pelo sócio Sebastião Lourenço Amaro Pinto, que dispensado da caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos os poderes ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de fianças, abonações, avales ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. As Assembleias Gerais, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas dirigidas aos sócios com antecedência não inferior de 15 (quinze) dias por correio registado com aviso de recepção ou protocolo.

2. As assembleias poderão ser realizadas na sede social da empresa ou em outro lugar a ser indicado.

3. A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados sócios que representem pelo menos 51% da totalidade do capital social, excepto nos casos em que a lei ou o estatuto exijam uma maioria superior para a deliberação em causa.

4. Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por qualquer pessoa, ainda que não sócio, mediante a carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 10.º
(Constituição de garantia)

Fica absolutamente proibido aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio aviso consentimento da sociedade.

ARTIGO 11.º
(Ano social e resultados)

1. O ano social é o civil.

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado, assinado até fins de Março do ano seguinte.

3. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal sempre que este fundo não encontre suficientemente integrado nos termos legais, terão o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

4. Sem acordo dos restantes sócios, nenhum sócio poderá levantar quaisquer importâncias que lhe tenha sido atribuído sem que se encontrem pagas as dívidas com a sociedade.

ARTIGO 12.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente ou capaz, herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um a que todo os represente, enquanto

a quota estiver indivisa por meio de elaboração de uma acta da Assembleia Geral.

2. Em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os gerentes em exercício e a liquidação será feita nos termos que forem deliberados pelos sócios.

ARTIGO 13.º
(Disposições finais)

1. No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Fica desde já estipulado o Fórum da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Faustina L. Marcolino Canhango*. (14-1448-L01)

AVICC — Soyo, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Vicente da Costa Custódio, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, onde reside habitualmente, no Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071559ZE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 15 de Janeiro de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Inácio da Rosa Custódio, de 10 anos de idade, natural do Soyo, Província do Zaire e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AVICC — SOYO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AVICC — Soyo, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua Principal do Kikala-Kiaku, casa s/n.º, Bairro do Kikala-Kiaku, Município do Soyo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, segurança privada, construção civil e obras públicas, pescas, agro-pecuária, pastelaria e panificação, informática, cyber café, comunicação e telecomunicação, transporte, hotelaria e turismo, restauração, ensino geral, promoção e intermediação imobiliária, escola de condução, prestação de serviços, representações comerciais e industriais, indústria transformadora, farmácia e serviços médicos, organizações de festas e eventos políticos e diplomáticos, serviços protóculares, *rent-a-car*, recrutamento, selecção e colocação, sedencia temporária de mão de obras, relações públicas, agência de viagem, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Vicente da Costa Custódio e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Inácio da Rosa Custódio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António Vicente da Costa Custódio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos (30) trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1487-L02)

L.N.R., Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Monteiro Gomes Lumbo, solteiro, maior, natural de Cuemba, Província do Bié, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, n.º 40, 7.º andar;

Segundo: — Narciso Sebastião de Gouveia Leite, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda,

residente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C9, Casa n.º 41, Zona 11;

Terceiro: — Rumbu Mukatshung, solteiro, maior, natural de Muconda, Província da Lunda-Sul, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
L.N.R., LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «L.N.R., Limitada», com sede social em Luanda, Condomínio Jardim de Rosas, Bairro Camama, Município de Belas, Rua 21, n.º 18, Província de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais e agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício, prestação de serviço, engenharia e construção civil, fiscalização, negócios, gestão de hotelaria e turismo, importação e exportação, pescas, agricultura, indústria extrativa e comercialização de inertes, águas e saneamento básico, serviços de limpeza, podemos ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio geral ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% do valor do capital pertencente ao sócio Monteiro Gomes Lumbo, outra quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) correspondente a 30% do valor do capital social, pertencente ao sócio Narciso Sebastião de Gouveia Leite, e outra no valor de Kz: 100.000,00 (cem e mil kwanzas), pertencente ao sócio Rumbu Mukatshung, que detém 20% do valor capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Monteiro Gomes Lumbo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo, os três sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(14-1489-L02)

Grupo Angolap, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 81, do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Vítor Duarte de Araújo Monteiro, solteiro, maior, natural de Lisboa, mas de nacionalidade angolana, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, n.º 170, 4.º Andar-B, outorga neste acto por si, individualmente e como mandatário da sócia Cecília Socotando, solteira maior, natural de Cassongue, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO ANGOLAP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Grupo Angolap, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua ao lado da Ricolixe, casa s/n.º, Bairro dos Mulenvos, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto prestação de serviços, recolha de lixo, logística, terraplanagem, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transporte marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas novas, de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor,

transporte de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, de frio, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo iluminante e lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, farmácia, centro médico, clínica, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, prestações de serviços, escolas de língua, ensino geral, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio, Vítor Duarte de Araújo Monteiro, e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Cecília Socotando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Vítor Duarte de Araújo Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis se aplicarão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1490-L02)

Organizações Afonso António & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 342, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Afonso António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa 79-M.c, Zona 19, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor, Nazaré Correia António, de 17 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Nestor Ramos António, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Casa n.º 3, Zona 3;

Terceiro: — Tavinela Tavares António, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Casa n.º 79, Zona 19;

Quarto: — Manuela Correia António, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango 3, Casa n.º 95;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES AFONSO ANTÓNIO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Afonso António & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Cacusso, n.º 9, Casa 58, Zona 19, Bairro do Tala Hady, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, gestão de armazenamento e logística, estivas, fornecimento de mão-de-obras, selecção, prestação de serviços, contabilidade, auditoria, fiscalidade, logística, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, *rent-a-car*, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material

de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Afonso António e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nestor Ramos Afonso, Tavinela Tavares António, Manuela Correia António e Nazaré Correia António, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Afonso António e Nestor Ramos Afonso, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1502-L02)

Organizações D. Maimo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Domingas Cahombe Maimo, solteira, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, Bairro Samba, casa s/n.º, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações D. Maimo (SU), Limitada», registada sob o n.º 381/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 3 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES D. MAIMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações D. Maimo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba, casa s/n.º, junto ao Restaurante Kileitão, Bairro e Distrito Urbano da Samba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Domingas Cahombe Maimo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1503-L02)

Ironbric, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 2014, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 187-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ginga Mbandi de Aguiar Cristóvão, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito da Maianga, Bairro Prenda, Rua Engenheiro Frederico, Casa n.º 2, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Caelis, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiros, Casa n.º 4 A/B;

Segundo: — Félix Vancol, casado com Lúcia Filomena dos Santos Gonçalves, natural de Port-Au-Prince, Haíti, de nacionalidade canadiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Fevereiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IRONBRIC, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Ironbric, Limitada», e tem a sua sede social na Província de Luanda, na Rua dos Empacaceiros, Casa n.º 4, A/B, Bairro Prenda, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. A sociedade pode, através de deliberação de sócios em Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da República de Angola.

3. A sociedade pode, igualmente, através de deliberação da Assembleia Geral, criar agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de empreitada de obras públicas e privadas, de

arquitectura, de consultoria em engenharia, pesquisa, elaboração de projectos e fiscalização de obras públicas e privadas, a gestão de projectos e empreendimentos de obras públicas e privadas, assim como industrial de construção civil nas diversas áreas, organização, coordenação, gestão, fornecimento de equipamento, projectos e instalação de infra-estruturas.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou da indústria em que os sócios acordem, satisfeitos que sejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), equivalente nesta data a USD 1.200,00 (mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), e correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), equivalente nesta data a USD 720,00 (setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a sócia «Caelis, Limitada»; e
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 48.000,00 (quarenta e oito mil kwanzas), equivalente nesta data a USD 480,00 (quatrocentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Vancol.

2. O capital social pode ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou através de outros bens, em conformidade com novos investimentos feitos por cada um dos sócios, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode, por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, designadamente de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios ou associações em participação e associar-se pela forma que julgar mais conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 6.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem contribuir para a sociedade com suprimentos, sempre que necessário, nos termos e condições a deliberar pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a terceiros requer o consentimento prévio da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

2. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito é transferido para o sócio não cedente.

3. No caso de a sociedade ou de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ser cedida ou dividida, o mesmo será determinado por auditores independentes designados conjuntamente pelos sócios, sendo o valor assim determinado final e obrigatório tanto para a sociedade quanto para os sócios.

ARTIGO 8.º
(Amortização de quotas)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da verificação ou tomada de conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a algum acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transmissão a terceiro ou se estiver garantida por penhor qualquer obrigação da sócia, sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiro, sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 7.º dos presentes estatutos.

2. O preço da amortização, aumentado ou reduzido do balanço da conta-corrente do sócio (dependendo do facto de ser positiva ou negativa), será o resultado do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago em não mais do que quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras de câmbio, com juros do mesmo valor dos de um empréstimo a prazo.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e antes de 31 de Março após o fim do exercício precedente, com o fim de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos da sociedade e alteração ao capital social, quando necessário;
- e) Deliberar sobre qualquer outra matéria que a Assembleia Geral considere relevante.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário e convocada pela gerência ou a pedido de qualquer sócio, tendo poderes para deliberar sobre matérias relacionadas com a actividade que excedam os poderes da gerência.

3. Os sócios podem igualmente deliberar através de qualquer dos outros meios permitidos por lei.

ARTIGO 10.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleias Gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos destes estatutos, sem prejuízo das disposições legais que permitam aos sócios deliberar unanimemente por escrito ou reunir e deliberar sem observância das formalidades prévias.

2. As Assembleias Gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com expressa indicação da ordem de trabalhos, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação à data da respectiva reunião, a não ser que a lei exija outra forma ou estabeleça prazo mais longo.

ARTIGO 11.º

(Quórum constitutivo)

1. Para que a Assembleia Geral possa constituir-se e funcionar validamente, em primeira ou em segunda convocação, devem estar presentes ou devidamente representados sócios que detenham quotas correspondentes à maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, não se contando para este efeito as quotas detidas pela sociedade.

2. Naconvocatória pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder, por falta de representação de votos representativos de capital, reunir na primeira data marcada, contando que entre as duas datas medeiem mais de 15 dias.

ARTIGO 12.º

(Maiorias deliberativas)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos representativos do capital social, salvo disposição legal imperativa que exija maioria diferente.

2. A deliberação sobre qualquer dos seguintes assuntos deve ser contudo tomada por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação:

- a) Aquisição, alienação e oneração de participações sociais noutras sociedades, bem como a participação em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse econó-

mico, em consórcios ou associações em participação e demais formas de associação;

- b) Exigibilidade de prestações acessórias ou suplementos;
- c) Emissão de obrigações de qualquer espécie e de outros títulos de dívida negociáveis;
- d) Aprovação do plano de investimentos, do orçamento e demais instrumentos de gestão da sociedade;
- e) Destino e distribuição de lucros e prejuízos;
- f) Aprovação do relatório de gestão, balanço e contas da sociedade;
- g) Cessão de quotas;
- h) Realização de auditorias à sociedade;
- i) Eleição, destituição e fixação da remuneração e regalias dos membros dos corpos sociais;
- j) Aumento ou redução do capital social;
- k) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO 13.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes, eleitos em Assembleia Geral, dispensados de caução.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 14.º

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se nos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do único gerente ou conjunta de dois gerentes, nos casos de gerência plural;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO 15.º

(Balanço e distribuição de lucros)

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

2. O balanço e as contas encerrarão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim do mês de Março do ano seguinte.

3. Os resultados finais de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;
- b) Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O remanescente será aplicado como for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
2. Se for dissolvida por acordo, a sociedade será liquidada em conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO 17.º
(Outras matérias)

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelas deliberações dos sócios e pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, em vigor na República de Angola.

ARTIGO 18.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar acordos parassociais.

ARTIGO 19.º
(Resolução e litígios)

1. Questões relacionadas com a interpretação e todos os conflitos, independentemente da sua natureza, relacionados ou emergentes dos presentes estatutos, entre os sócios e/ou entre estes e a sociedade, serão resolvidos por acordo amigável.

2. Qualquer conflito que não possa ser resolvido nos termos previstos no número anterior, o mesmo será resolvido pelo Tribunal Provincial de Luanda.

(14-1559-L02)

CONTRANSLOG — Comércio, Transporte e Logística, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-B, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, sito na Rua Fernando Manuel Caldeira n.º 6-A, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano de Ingombota, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — António Aleixo de Mello, casado com Maria da Conceição de Mello, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Distrito Urbano do Sambinzanga, Município e Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260;

Segundo: — Maria da Conceição de Mello, casada com o primeiro outorgante, natural do Município e Província do Uíge, residente habitualmente no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260;

Terceiro: — Rolanda da Conceição Motta Pereira, solteira, maior, natural do Município e Província do Uíge,

residente habitualmente no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260;

Quarto: — Odete Glória Gomes de Mello, solteira, maior, natural do Município do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260;

Quinto: — Tânia Angelina Gomes de Mello, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260;

Sexto: — Leocélio Félix Gomes de Mello, solteiro, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Município e Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano, Bairro e Rua da Samba, Casa n.º 260, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 28 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
CONTRANSLOG — COMÉRCIO, TRANSPORTE
E LOGÍSTICA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CONTRANSLOG — Comércio, Transporte e Logística, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Estrada da Samba, Casa n.º 260, Bairro da Samba, Distrito da Samba, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte, logística, representação, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfu-

maria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Aleixo de Mello, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição de Mello, outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Leocélio Félix Gomes de Mello, e 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Rolanda da Conceição Motta Pereira, Odete Glória Gomes de Mello e Tânia Angelina Gomes de Mello, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Aleixo de Mello, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-1396-L02)

Associação Tulikuatissa

Certifico que, com início a folhas 12 do livro de notas para escrituras diversas n.º 983 — C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 22 de Janeiro de 2014, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, a cargo de Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário Licenciado, e perante mim, Pedro Manuel Dala, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceram os outorgantes:

Primeiro: — Fernando José da Silva Tavares, casado, natural da Província de Luanda, onde reside, no Bairro Cassenda, Rua 22, Casa n.º 22-PR-35, Zona 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 003187167LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 3 de Agosto de 2012;

Segundo: — Mondlane Narciso Boa Morte, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, no Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala n.º 164, 1.º-A, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014638LA013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 11 de Março de 2009;

Terceiro: — Guilhermina de Lurdes Rangel Muhongo Samuco, casada, natural da Província de Luanda, onde reside, no Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.ºs 26-32 AP, titular do Bilhete de Identidade n.º 001420880LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 26 de Abril de 2012;

Quarto: — Adérito Canjunjulo da Silva, solteiro, maior, natural da Província de Luanda, onde reside, no Bairro Nelito Soares, Rangel, Rua Eugénio de Castro, n.º 126 3.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000154765LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 16 de Novembro de 2011, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação Tulikuatissa»;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos por Acta da Assembleia Constitutiva, de 2 de Setembro de 2013, é constituída uma associação denominada, «Associação Tulikuatissa», com sede em Luanda, na Rua Infante Dom Henrique n.º 29, 5.º andar, n.º 3, Largo do Baleizão, Ingombota;

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 11 de Dezembro de 2013;

c) Acta da Assembleia Constituinte e de Nomeação dos órgãos sociais da Associação, para inteira validade deste acto;

d) Lista de membros associados.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto.

Imposto do Selo: - Kz: 125,00 (cento e vinte cinco kwanzas).

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TULIKUATISSA

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza Jurídica e Duração

ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A presente associação adopta a denominação de «Tulikuatissa».
2. A «Associação Tulikuatissa» rege-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Natureza jurídica)

A «Associação Tulikuatissa» é uma organização social, apartidária, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, constituída por pessoas colectivas e singulares nacionais e estrangeiras, que pretende desenvolver actividades sócio-culturais e filantrópicas.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, computado para todos os efeitos legais a partir da data da publicação do presente estatuto.

CAPÍTULO II Sede e Objectivos Gerais

ARTIGO 4.º (Sede)

1. A «Associação Tulikuatissa» tem a sua sede em Luanda, na Rua Infante Dom Henrique n.º 29, 5.º andar, n.º 3, Largo do Baleizão, Ingombota, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação permitida por lei, em território nacional ou no estrangeiro.
2. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, a sede social da «Associação Tulikuatissa» poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional mediante uma deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Objecto social)

A Associação tem como objecto social, a realização, adopção e implementação voluntária de programas e acções de carácter social, cultural, educacional e filantrópicas, que propiciem a satisfação das necessidades humanas e que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO III
Dos Membros

ARTIGO 6.º
(Modo de afiliação)

1. A afiliação à «Associação Tulikuatissa» é efectuada de forma voluntária, bastando a qualquer pessoa interessada, manifestar a sua vontade ou disposição em tornar-se membro desta entidade.

2. A manifestação de vontade referida no número anterior poderá ser concretizada por escrito ou verbalmente.

3. A decisão sobre a afiliação como membro da «Associação Tulikuatissa» é tomada pela sua Comissão Executiva.

ARTIGO 7.º
(Categorias de membros)

A «Associação Tulikuatissa» tem na sua estrutura funcional as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO 8.º
(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que integraram a Comissão Instaladora da «Associação Tulikuatissa».

ARTIGO 9.º
(Membros associados)

É atribuível a categoria de membro associado a todas as pessoas que forem aceites como membros da «Associação Tulikuatissa».

ARTIGO 10.º
(Membros honorários)

É atribuível a categoria de membro honorário à pessoa singular cujo reconhecimento é deliberado e aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Comissão Executiva atendendo às inúmeras atenções que tal pessoa presta com o seu labor, apoio e colaboração em prol da prossecução dos objectivos da «Associação Tulikuatissa».

ARTIGO 11.º
(Membros beneméritos)

É atribuível a categoria de membro benemérito à pessoa singular ou colectiva cujo reconhecimento é deliberado

e aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Comissão Executiva atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa presta com contribuições financeiras em prol da prossecução dos objectivos da «Associação Tulikuatissa».

ARTIGO 12.º
(Direitos de Membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Expressar o seu pensamento sobre todo e qualquer acto ou situação relativo à «Associação Tulikuatissa»;
- d) Consultar as actas e demais documentos relacionados à «Associação Tulikuatissa»;
- e) Participar nas actividades organizadas pela «Associação Tulikuatissa»;
- f) Reclamar nos termos legais e estatutários, das deliberações que considerar infundadas ou ilegais;
- g) Não ser sancionado sem que seja previamente ouvido.

ARTIGO 13.º
(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar pontualmente a sua quota;
- c) Exercer com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem indicados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as orientações dos órgãos superiores da Associação, bem como a dos seus superiores hierárquicos.

2. Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres a que se refere o número anterior.

ARTIGO 14.º
(Perda da qualidade de membro da Associação)

1. Perde-se a qualidade de membro da Associação:

- a) Mediante pedido de desvinculação, por escrito;
- b) Por falecimento;
- c) Pelo não pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- d) Pela prática de actos que atentem gravemente contra o prestígio, imagem e interesse da Associação;
- e) Por deliberação dos órgãos sociais competentes, pressupondo a prática de actos de extrema gravidade para a subsistência da Associação.

2. O processo da perda da qualidade de membro será objecto de regulamentação interna.

ARTIGO 15.º
(Readmissão)

Normas regulamentares definirão as situações em que a Assembleia Geral poderá readmitir um membro expulso ou que se tenha desvinculado por livre iniciativa.

ARTIGO 16.º
(Sanções)

1. Os membros da Associação estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão dos direitos de membro de 3 a 6 meses;
- e) Expulsão.

2. Salvo as sanções de advertência e censura registada, a aplicação das demais deve ser sempre precedida de um inquérito, reservando-se sempre ao membro o direito de defesa.

ARTIGO 17.º
(Advertência)

A advertência é feita particularmente ao faltoso, em privado, não carecendo de instauração de processo prévio nem de publicação.

ARTIGO 18.º
(Censura registada)

A censura registada é aplicada ao membro perante os demais membros da Associação que, por actos ou palavras, ponha em causa o prestígio daquela, devendo ser aplicada internamente e afixada.

ARTIGO 19.º
(Censura pública)

1. A censura pública é imposta publicamente ao membro que, pelo seu comportamento em público, ofenda gravemente a imagem e a dignidade da Associação.

2. Para efeitos do número anterior, é comportamento grave em público, todo aquele que tenha aptidão para em público pôr em causa a credibilidade da Associação.

ARTIGO 20.º
(Suspensão dos direitos de membro de 3 a 6 meses)

A suspensão temporária dos direitos de 3 a 6 meses é aplicada ao membro que:

- a) For reincidente quanto ao comportamento referido no artigo anterior;
- b) Incorrer em reiteradas negligências no exercício das suas funções;
- c) Influir negativamente no exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 21.º
(Expulsão)

A sanção de expulsão é aplicada ao membro que incorre de forma reincidente em práticas a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 22.º
(Competência)

1. Compete à Comissão Executiva a aplicação das sanções de advertência, censura registada e censura pública.

2. As sanções de suspensão de direitos de membro e expulsão são de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Recurso)

1. Das sanções aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral devendo o mesmo ser interposto no prazo de 30 dias contados da data em que o faltoso for notificado dela.

2. Da sanção de expulsão não cabe recurso.

CAPITULO IV
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 24.º
(Dos Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da «Associação Tulikuatissa»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

2. Os membros eleitos ou nomeados para integrar os órgãos sociais, fá-lo-ão por eleição, para um mandato de 3 anos, com a possibilidade de reeleição ou nomeação por igual período de tempo.

3. Excepcionalmente, a Assembleia Geral pode, caso julgue necessário, interromper o mandato de algum membro cuja conduta coloque em risco a integridade, imagem e os interesses da Associação.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 25.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e é constituída por todos os membros da «Associação Tulikuatissa» em pleno gozo dos seus direitos, que poderão fazer-se representar, bastando para tal, endereçar uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para o efeito.

2. As deliberações emanadas da Assembleia Geral, quando regularmente constituída, vinculam todos os membros da Associação.

ARTIGO 26.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Analisar, discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades da Associação;
- b) Alterar ou rectificar os estatutos e regulamentos da Associação;

- c) Aprovar ou indeferir as sanções impostas a membros e titulares de cargos dos órgãos sociais da Associação;
- d) Analisar, discutir e aprovar os relatórios e pareceres da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal, planos de actividade e orçamento da Associação para o ano seguinte;
- e) Determinar o modo de gestão e aplicação dos fundos da Associação;
- f) Deliberar sobre a autorização para gestão e movimentação de contas bancárias pelos membros;
- g) Aprovar a alienação, aquisição, cessão ou qualquer outra forma de disposição de bens da Associação;
- h) Determinar o montante da jóia e quota dos membros;
- i) Deliberar sobre a expulsão do membro mediante parecer prévio da Comissão Executiva;
- j) Aprovar a readmissão de membros expulsos ou desvinculados de forma voluntária;
- k) Decidir sobre os demais assuntos respeitantes à Associação que não caíam no âmbito das competências e atribuições dos órgãos hierarquicamente inferiores.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Vogal.

2. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral escolhe um substituto «ad hoc» entre os membros presentes, a fim de assegurar o seu funcionamento.

3. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este convocada, com o mínimo de 15 dias de antecedência, por meio de carta dirigida aos membros da Associação, bem como por qualquer outro modo de comunicação legalmente válido, na qual deverá constar o dia, hora, local da reunião e a agenda de trabalhos para a referida sessão.

4. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que requerida pela Comissão Executiva, pelo Conselho Fiscal ou requerido por pelo menos 1/3 dos membros.

5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, sendo contudo necessário o voto favorável de 2/3 do número de membros presentes para deliberar sobre a alteração do estatuto, expulsão de membros, perdas de

qualidade de membros e readmissão de qualquer membro desvinculado da Associação nos termos do estatuto.

6. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os membros da Associação se reúnam, se eles nisso acordarem por escrito e, qualquer documento escrito valendo como acta de reunião ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos membros da Associação.

7. As actas das diferentes sessões da Assembleia Geral serão assinadas pelo seu Presidente e pelo Secretário da Mesa e lavradas em livro próprio.

ARTIGO 28.º
(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Representar a «Associação» perante o Estado e a sociedade civil, organizações congéneres nacionais e internacionais;
- c) Propor à Assembleia Geral a composição da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Controlar a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Praticar outros actos indispensáveis ao conveniente funcionamento da Associação.

ARTIGO 29.º
(Secretário)

Ao Secretário compete:

- a) Preparar e expedir toda a correspondência da Associação;
- b) Promover a publicação e expedição das convocatórias;
- c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- d) Praticar todos e demais actos necessários ao regular funcionamento da Associação.

SECÇÃO II
Comissão executiva

ARTIGO 30.º
(Composição)

1. A Comissão Executiva é o órgão de gestão e administração da Associação.

2. A Comissão Executiva compreende:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente para relações internacionais e intercâmbio;
- c) Vice-presidente para assuntos comunitários, comunicação e imagem;
- d) Vice-presidente para administração, finanças e logística.

3. Os órgãos referidos no número anterior reger-se-ão por regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º
(Competência)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Assegurar o regular funcionamento da Associação e gerir o seu património;
- c) Velar pelo cumprimento escrupuloso do estatuto da Associação;
- d) Decidir sobre a aceitação de membros da associação;
- e) Garantir o cumprimento dos seus programas de acção;
- f) Apresentar anualmente o relatório de actividades da Associação;
- g) Propor à Assembleia Geral a aplicação de sanções que ultrapassam a sua competência;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, ou mandar um membro com poderes específicos para os fins desejados;
- i) Manter bom relacionamento com instituições similares, quer sejam nacionais ou estrangeiras;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Funcionamento)

1. A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente, com uma periodicidade trimestral, ou extraordinariamente sempre que necessário.

2. As deliberações das reuniões da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

3. O Presidente da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões da Comissão Executiva como convidados.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 33.º
(Composição e competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a organização e funcionamento da Associação.

2. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

3. Compete ao Conselho Fiscal, para além da definição contida no n.º 1 deste artigo, emitir pareceres sobre os relatórios de balanço e contas do exercício da Associação.

CAPITULO V
Património e Fundos

ARTIGO 34.º
(Património)

1. O património da Associação será constituído pelos bens existentes a data da sua constituição, caso hajam, pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso, bem como pelas contribuições pecuniárias ou de

qualquer outra natureza, efectuadas pelos membros da Associação ou qualquer outra entidade de boa-fé.

2. Todo o património da Associação será objecto de registo nos termos da lei.

ARTIGO 35.º
(Fundos)

Constituem fundos da Associação:

- a) as contribuições dos membros mediante pagamento das jóias;
- b) pagamento mensal de quotas;
- c) subsídios, legados, doações de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d) receitas provenientes de qualquer outra fonte permitida por lei.

ARTIGO 36.º
(Depósito e gestão dos fundos)

1. Os fundos da Associação devem ser depositados numa ou mais contas bancárias a constituir em seu nome.

2. A gestão dos fundos da Associação será efectuada conforme for deliberado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 37.º
(Aplicação dos fundos)

Os fundos da Associação são, mediante programação prévia a ser aprovada pela Assembleia Geral, aplicados pela Comissão Executiva na prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPITULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 38.º
(Alteração do estatuto)

O presente estatuto está sujeito às alterações que se impuserem pela dinâmica da actividade da Associação, desde que precedidas de uma deliberação da Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO 39.º
(Dissolução e liquidação)

1. Em Assembleia Geral convocada para o efeito, a Associação poderá ser dissolvida.

2. Na eventualidade de se decidir pela dissolução de Associação, o património da Associação deverá ser doado a uma instituição de caridade ou outra entidade congénere.

ARTIGO 40.º
(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente estatuto serão dissipadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 23 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*. (14-1446-(L01)

Grupo Capa, Limitada

Certifico que, de folhas 9 e verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Sociedade por quotas de responsabilidade de limitada, sob a denominação de «Grupo Capa, Limitada», com sede na Cidade do Luena

No dia 21 de Novembro de 2013, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, perante mim, Gregório Alves da Ressurreição Deque, licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Augusto Caiombo Capalo, casado com Maura Irene Massanga Capalo no regime de comunhão de adquiridos, natural de Léua, Província do Moxico, e residente habitualmente no Luena, no Bairro Saydi Mingas, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 000929425MO031, emitido aos 2 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — Maura Irene Massanga Capalo, casada com o primeiro outorgante no regime acima referido, natural do Luena, Província do Moxico, e residente habitualmente no Luena no Bairro Saydi Mingas, casa sem número, portadora do Bilhete de Identidade n.º 001402731MO037, emitido aos 2 de Abril de 20013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Grupo Capa, Limitada», com sede na Cidade do Luena, na Província do Moxico, no Bairro Saydi Mingas, com o capital social de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor de setenta mil kwanzas (Kz: 70.000,00), pertencente ao sócio Augusto Caiombo Capalo e outra quota no valor nominal de trinta mil kwanzas (Kz: 30.000,00), pertencentes à sócia Maura Irene Massanga Capalo.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial,

Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 21 de Novembro de 2013.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Augusto Caiombo Capalo, Maura Irene Massanga Capalo

O Notário-Adjunto, Gregório Alves da Ressurreição Deque.

Imposto de selo no montante de Kz: 200,00

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Lunda-Sul — SIAC, em Saurimo, aos 7 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Gregório Alves da Ressurreição Deque*.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Grupo Capa, Limitada» e tem a sua sede na cidade do Luena, no Bairro Saydi Mingas, Província do Moxico, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e a retalho, turismo e hotelaria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, pesca, agricultura, prestação de serviços, transporte de passageiros e carga, industria, pintura de sinalização vertical e horizontal, relações públicas, exploração mineral, saúde e farmácia, equipamentos médicos, representações comerciais, decorações, pastelaria, cozinha e geladaria, panificação armazenagem, transportes marítimo, rodoviário e camionagem, agência de viagem, *rent-a-car*, transitários, educação, ensino, cultura, colégios, telecomunicações, informática, modas e confecções, salão de cabeleireiro, venda de produtos cosméticos, venda de telefones e recargas, vídeo-clube, importação e exportação,

podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cem mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de setenta mil kwanzas, pertencente ao sócio Augusto Caiombo Capalo, e outra quota do valor nominal de trinta mil kwanzas, pertencente à sócia Maura Irene Massanga Capalo.

§Único: — No exercício da sua actividade, poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dele não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios. Sendo necessário uma assinatura apenas para obrigar validamente a sociedade.

2. Aos gerentes puderam delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não indique outra forma, serão convocadas por carta, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos, criado em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados os prejuízo se os houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou

capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos o represente, enquanto a quota estiver indivisa.

11.º

Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

No omissis, regularão as deliberações sociais as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1447-L01)

Guinunes & Ca Gostinho, Limitada

Certifico que, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, lavrada de folhas 68, verso e seguintes, do Cartório Notarial da Lunda-Sul, em Saurimo, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Guinunes & Ca Gostinho, Limitada», com sede em Saurimo.

No dia 17 de Dezembro de 2012, nesta Cidade de Saurimo e no Cartório Notarial, perante mim, Pedro Magalhães Neto, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Guilherme Rosário Nunes Muahingui, solteiro, maior, natural de Saurimo onde reside, no Bairro Dr. António Agostinho Neto, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 001975444LS030, emitido aos 10 de Agosto de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal de Luanda;

Segundo: — José Carlos Agostinho, solteiro, maior, natural de Cambulo, Província da Lunda-Norte e residente em Saurimo, no Bairro Dr. António Agostinho Neto Rua K, casa sem número, portador do Bilhete de Identidade n.º 00050536LN022 emitido aos 30 de Janeiro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda;

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face dos referidos Bilhetes de Identidades.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Guinunes & Ca Gostinho, Limitada», com sede em Saurimo, no Bairro Dr. Agostinho Neto, na Rua K, casa sem número, com capital social de cento e vinte mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nomi-

nal de sessenta mil kwanzas cada uma, pertencentes, aos sócios Guilherme Rosário Nunes Muahingui e José Carlos Agostinho.

Que, a sociedade tem o seu objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notarias que faz parte integrante desta escritura, e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido pelos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar mencionado no teor da escritura;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça em Luanda.

Fiz aos outorgante em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinados: Guilherme Rosário Nunes Muahingui e José Carlos Agostinho. — O Notário, Pedro Magalhães Neto.

Imposto de selo: Kz: 240,00. — P. M.

Conta registo sob o n.º 6. — P. M.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original que me reporto.

Cartório Notarial Da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 8 de Janeiro de 2013. — O Notário, *Pedro Magalhães Neto*.

1.º

A sociedade adoptada denomina-se «Guinunes & Ca Gostinho, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Saurimo, Bairro Dr. António Agostinho Neto, Rua K, casa s/n.º, Província da Lunda-Sul, podendo estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde for mais conveniente aos interesses sociais.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral por grosso e retalho, consultoria ambiental, comercialização de equipamentos médicos e hospitalares, fármacos, agro-pecuária e pesca, indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comercialização e intermediação de imóveis, hotelaria e turismo, mobiliário, prestação de serviço, transporte de passageiros e mercadorias diversas, telecomunicações, informática e venda de acessórios, agência de viagem, turismo e similares, panificação e pastelaria, modas e confecções, venda de gás de cozinha, geladaria,

decorações, perfumaria, boutique, venda de combustível e derivados, venda de material de construção, louça sanitária e de escritório, jardinagem, oficina auto, estação de serviço, venda de material escolar, formação técnica profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de cento e vinte mil kwanzas, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal, de sessenta mil kwanzas cada uma, pertencentes aos sócios Guilherme Rosário Nunes Muahingui e José Carlos Agostinho.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita, mediante os juros e nas condições que estipularem.

§Único: — No exercício da sua actividade poderá associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou ainda a qualquer agrupamento de empresas.

6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se aquela dela não quiser usar.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Guilherme Rosário Nunes Muahingui e José Carlos Agostinho, que desde já ficam assim nomeados gerentes, bastando a assinatura, de qualquer deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão, delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade mediante procuração, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não indique outra forma, será convocada com uma antecedência de 15 dias, mediante carta.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal de cinco por cento para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos sócios.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederam como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

Os anos sociais serão os civis e as demonstrações financeiras serão dadas em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março do ano imediato.

14.º

Para todas as questões emergentes deste contrato quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Saurimo, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei n.º 1/4, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(14-1266-L16)

LAUFER — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 341, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Augusto Laurentino Marques Ferreira, divorciado, natural de Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 139, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «LAUFER — Construções, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua da Liberdade, Casa n.º 139;

Segundo: — Esmeraldo Marque da Fonseca Pimentel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda,

onde reside habitualmente, no distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 31 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LAUFER — INVESTIMENTOS, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a denominação de «LAUFER — Investimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, 139, Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade deslocar a sua sede para outro local dentro da mesma província ou para província diferente e abrir e encerrar, em qualquer parte do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, filiais, dependências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por actividade principal a compra, venda e promoção de investimentos, prestação de serviços e consultoria.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das actividades e assim seja deliberado pela sociedade.

3. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades legalmente admitidas, respeitando sempre os limites ou condicionamentos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 4.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Cessão de Quotas e Prestações Suplementares

ARTIGO 5.º

(Capital social e quotas)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), e encontra-se integralmente subscrito, realizado em dinheiro e depositado nos termos legais.

2. O capital social encontra-se dividido e representado por 2 (duas) quotas, do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia «LAUFER — Construções, Limitada»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 5.000.000,00 (cinco milhões de kwanzas), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Esmeraldo Marque da Fonseca Pimentel;

3. É vedado aos sócios constituir a sua quota em garantia ou caução, ou onerá-la sob qualquer forma. Se tal ocorrer a sociedade amortizará essa quota, pelo valor referido no último balanço social aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º
(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações suplementares até ao montante de Kz: 30.000.000,00 (trinta milhões de kwanzas), e os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Disposições Comuns Relativas aos Órgãos Sociais e Vinculação da Sociedade

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral e a Gerência.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, desde que preenchidos todos os requisitos legais, permanecendo no exercício da sua função até à eleição de quem deve substituí-los.

4. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos, salvo estipulação em contrário pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, regularmente convocada, reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano e será convocada pelos sócios que representem, pelo menos, a maioria simples do capital social, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, sem observância das formalidades prévias, com a presença de todos os sócios e desde que os mesmos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

3. As reuniões da Assembleia Geral decorrerão, em princípio, na sede da sociedade. No entanto por acordo entre os sócios, por facilidade da sua deslocação, poderá a Assembleia Geral reunir-se noutra local.

ARTIGO 10.º
(Gerência e vinculação da sociedade)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete à gerência integrada por 2 gerentes, que poderão ser remunerados ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. São desde já nomeados gerentes para o primeiro triénio: o não sócio Augusto Lauri Ano Marques Ferreira e o sócio Esmeraldo Marques da Fonseca Pimentel.

3. Não obstante do disposto no número anterior a composição da gerência poderá ser alterada a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral e sem necessidade de alteração destes estatutos.

4. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) dos gerentes nomeados, ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos e limites dos respectivos mandatos.

5. Os gerentes não poderão, nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 11.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por dissolução, falência ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sócio existente ou o representante, do sócio dissolvido ou interdito, devendo este nomear um, que a todos represente.

2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignadas na lei e pela simples vontade dos sócios.

3. No caso de dissolução, todos os sócios serão liquidatários e procederão a liquidação e partilha nos termos que acordarem.

ARTIGO 12.º
(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13, e demais legislação em vigor.

(14-1492-L02)

Kavally Empreendimentos (SU), Limitada

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que Valentino Kalueyo, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rei Katyavala, n.º 30, Apartamento E, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kavally Empreendimentos (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Kapalanga, Rua do Porto Seco, Travessa da Multiparques, casa s/n.º, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE**KAVALLY — EMPREENDIMENTOS (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º****(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Kavally Empreendimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Porto Seco, Travessa da Multiparques, casa s/n.º, Bairro Kapalanga, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social realização de actividades ligadas à hotelaria e turismo, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária; indústria ligeira, pesada e de transformação, formação, saúde, engenharia e construção civil e obras públicas, prestação de serviços, execução de projectos e consultoria, fiscalização de obras, exploração mineira, transportes e representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Valentino Kalueyo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-1204-L15)

Novo Hotel Turismo, S. A.**RECTIFICAÇÃO**

Por ter havido lapso foi publicado no *Diário da República* n.º 3/10, III série, de 7 de Janeiro, a denominação de modo incorrecto, assim procede-se à rectificação.

Onde se lê:

«Novo Hotel Turismo, Limitada.»

Deve ler-se:

«Novo Hotel Turismo, S.A.»

(14-2463-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140121, aos 21 de Janeiro de 2014;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «LEI JUN-CA — Construção, Limitada», com o NIF 5403096990, registada sob o n.º 2007.13;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
LEI JUN-CA — Construção, Limitada
Identificação Fiscal: 5403096990.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
AP.5/2007-01-12 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, na Avenida Comandante Valódia, n.º 204, rés-do-chão, Município do Sambizanga.

Objecto: Construção civil, designadamente a projecção e construção de diversos edifícios industriais e outros escritórios, habitações, blocos residenciais, hotéis, cinemas, teatros, hospitais, palácios, escolas, estádios de futebol, ginásios, vias de comunicação, redes de saneamento básico, fundações, escavações de poços, arborização urbana, montagem de canalização e redes eléctricas e qualquer outro tipo de obra no ramo da construção civil.

Capital: Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas).

Sócios e quotas:

1) Daiwen Liu, c.c. Xue Yuan Chão, no regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Projecto Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 86, com uma quota no valor de Kz. 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas);

2) Paulino António Filipe, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Nelito Soares, Rua 8, Casa n.º 36, com uma quota no valor de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas).

Gerência: Exercida pelo primeiro sócio.

Forma de obrigar: Sendo bastante a sua assinatura.

AP.38/2007-12-05 Cessão de quota.

Quota cedida: Kz. 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas).

Cedente: Daiwen Liu.

Cessionário: Wen Zhong, c.c. Yang Bo, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Projecto Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 86.

AP.39/2007-12-05 Alteração Parcial do Pacto.

Artigos alterados: 4.º e 6.º

ARTIGO 4.º

Capital: Kz: 420,000,00 (quatrocentos e vinte kwanzas).
sócios e quotas:

- 1) Wen Zhong, com uma quota no valor de Kz. 411.600,00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas);
- 2) Paulino Filipe António, com uma quota no valor de Kz: 8.400,00 (oito mil e quatrocentos kwanzas).

ARTIGO 6.º

Gerência: Exercida pelo sócio Wen Zhong.

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura.

Anotação. 2012-01-20

Processo informatizado por Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes (Conservador) em 20 de Janeiro de 2012, AP.8/2012-05-11 Cessão de Quota
TRANSMISSÃO DA QUOTA.

Transmissão da quota de Kz. 411.600.00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas), a favor de Daiwen Liu, c.c. Xue Yue Chão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Bairro Projecto Nova Vida, Rua 12, Casa n.º 86, por cessão com Zhong Wen;

AP.9/2012-05-11 Alteração do Pacto Social
Alteração Parcial do Pacto.

Artigos Alterados: 5.º e 6.º

Capital: Kz: 420.000.00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas); sócios e quotas:

1) Daiwen Liu, c. c. Xue Yue Chão, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 12, n.º 86, com uma quota de Kz. 411.600.00 (quatrocentos e onze mil e seiscentos kwanzas);

2) Paulino António Filipe, c. c. Yolanda Marina Ferreira Mahunga Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Bairro do Rangel, casa n.º 36, Zona 15, com uma quota de Kz: 8.400.00 (oito mil e quatrocentos kwanzas).

Gerência: Exercida pelo primeiro sócio.

Forma de obrigar: Bastando a sua assinatura.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AP.6/2014-01-21 Alteração Parcial do Pacto Social

Artigo Alterado:

ARTIGO 3.º

Objecto: Construção civil, designadamente a protecção e construção de diversos edifícios industriais e outros escritórios, habitações, blocos residenciais, hotéis, cinemas, teatros, hospitais, palácios, escolas, estádios de futebol, ginásios, vias de comunicação, redes de saneamento básico, fundações, escavações de poços, arborização urbana, montagem de canalização e redes eléctricas, construção de estradas, caminhos-de-ferro, aeroportos, hidráulicas, portos, compra e venda de bens imobiliários, comércio geral, agricultura, exploração de madeira, de animais, hotelaria, turismo, indústria e pesca, exploração de materiais de origem mineira, pedra, areia, burgau, brita, projectos arquitectónicos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Janeiro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*.
(14-1445-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 23 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1939, a folhas 176 do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual Justino Antunes, casado, residente em Luanda, no Bairro Março e Município de Rangel, casa s/n.º, Zona 14, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de ensino geral, tem o escritório e estabelecimento denominado «JUSTINO ANTUNES — Colégio e Ensino Geral» situado na Rua do Centro Profissional do Sambizanga s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 23 de Janeiro. — O conservador, *ilegível*.

(14-1279-L05)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 28 de Outubro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 7.300, a fls. 44, do livro B-64, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Mbimba Pedro, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 45, Zona 12, Município do Kilamba Kiaxi, que usa a firma o seu nome, exerce actividades de comércio a grosso e a retalho de bebidas e comércio a grosso não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Miguel», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 17 de Novembro de 2011. — O conservador, *ilegível*.

(14-1340-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 42, do livro-diário de 18 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 956, a fls. 78, do livro 42, se acha matriculado o comerciante em nome individual Vancelmen — C. Geral, solteiro, residente em Luanda, no Bairro Nelito Soares s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso e a retalho tem escritório e estabelecimento denominado «Vancelmen — C. Geral», situado no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 21 de Setembro de 2009. — O conservador, *ilegível*.

(14-1352-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda**CERTIDÃO**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 25 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 680 a folhas 141, verso, do livro B-47, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos Francisco Luís de Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, no Bairro Cacucaco, Casa n.º 200 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho não especificado, tem o seu escritório e estabelecimento denominados «Ngungo — Comercial», situados no Bairro e Município de Cacucaco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 25 de Abril de 2008. — O conservador, *ilegível*.

(14-1454-L01)

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul/Saurimo**CERTIDÃO**

Joaquim César, Licenciado em Direito, Conservador dos Registos da Lunda-Sul.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada em 19 de Julho de 2012, sob n.º 1, do diário;

Certifico que, sob o n.º 740 a folhas 75, verso do livro B-4, está matriculado como comerciante em nome individual «Ximene Wassamba Sacaluje Bernardo», que usa como firma o seu nome, exerce actividade de comércio geral, tem o seu escritório e estabelecimento comercial, situado em Saurimo no Bairro Txizainga I.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Lunda-Sul, em Saurimo, aos 19 de Julho de 2012. — O conservador, *ilegível*.
(14-1267-L16)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição Apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 5 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1912 à folhas 162, do livro B-5, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Nelson Jaime da Costa Silva casado, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Rainha Ginga, Zona 20, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de panificação, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Nelson Jaime da Costa Silva» situado no Município de Belas, Bairro Camama, Rua Rainha Ginga, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 12 de Dezembro de 2013. — O conservador, *ilegível*.
(14-1273-L06)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140121;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria de Fátima Aguiar Santos, com o NIF, registada sob o n.º 2012.0;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria de Fátima Aguiar Santos;

Identificação Fiscal;

AP.1/2012-03-28 constituição da comerciante em nome individual.

Início da comerciante em nome individual

Maria de Fátima Aguiar Santos, casada sob o regime de comunhão de bens com Justino dos Santos Domingos, de quarenta e sete anos de idade, natural do Lobito, Província de Benguela, residente no Lubango;

Firma: Maria de Fátima Aguiar Santos;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividades: comércio geral, a grosso e a retalho, corte e costura, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento e escritório: «Maria de Fátima Aguiar Santos», situado no Bairro Comercial Lubango;

Início de actividade: 2 de Março de 2011.

Anotação 2012-10-11/12: 11:38

AP.1/2012-10-12 Averbamento

Averbamento n.º 1: A requerimento de Maria de Fátima Aguiar Santos, foi declarado e autorizado a mudança do nome da firma: «Maria de Fátima Aguiar Santos», matriculada nesta Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, sob o n.º 2858, a folhas 162, verso, do livro-B, de matrícula em nome individual;

Denominação de estabelecimento e escritório: «Atilher Famas», de Maria de Fátima Aguiar Santos.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 21 de Janeiro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.
(14-1338-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130507 em 2013-05-07;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Mário Katolo, com a identificação fiscal, registada sob o n.º 2013.178;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Katolo;

Identificação Fiscal;

AP 3/2013-05-07 Inscrição

Início de actividades de comerciante em nome individual Mário Katolo, solteiro, maior, residente no Município do Lubango, Província da Huíla;

Firma: «MAKAT — Comércio e Serviços»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de Actividade: comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, venda de viaturas e seus acessórios, exploração florestal, curtumes de peles, representação de marcas, decoração de ventos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, serviços de segurança, creche, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «MAKAT — Comércio e Serviços», situado no Bairro Dr.

António Agostinho Neto, Município do Lubango, Província da Huíla:

Início da actividade: 25 de Abril de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora-Ajunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-1339-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.140122;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Nangulo — Comercial, registada sob o n.º 2014.380;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Frederico Nangulo — Comercial

AP.6/2014-01-22 Inscrição

Frederico Nangulo, solteiro, maior, residente no Município do Lubango, Província da Huíla;

Firma: «Frederico Nangulo — Comercial»;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de actividade: comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, farmácia, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, exploração florestal, representação de marcas, eventos diversos, imobiliários e mobiliários, prática desportiva, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, *rent-a-car*, oficinas, pesca, casa fotográfica, geologia e minas, assistência médica e medicamentos, importação e exportação;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Frederico Nangulo — Comercial», situado no Bairro do Tchico, Município do Lubango, Província da Huíla.

Início da actividade: 18 de Outubro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 23 de Janeiro de 2014. — A Conservadora — Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (14-1451-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Martinho Mande, Conservador;

Satisfazendo ao que se me requer na petição apresentada sob o n.º 1, de 21 de Abril de 2008, certifico que, a folhas 47

do livro B-5, de comerciante em nome Individual, encontra-se o seguinte:

N.º 1.768.

Maria Gracinda, solteira, de 39 anos de idade, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango. Exerce o comércio de Hotelaria. Utiliza o capital de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas). A firma que usa é «Bar Lafões», de Maria Gracinda. Iniciou a actividade em 2004. O estabelecimento comercial e escritórios situam-se no Lubango. Declara ainda que é civilmente capaz de se obrigar e que não é pessoa à qual o exercício do comércio está proibido.

Por ser verdade e assim constar, mandei passar a presente certidão que vai devidamente assinada e autenticada com o carimbo a óleo em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 6 de Maio de 2008. — O conservador, *ilegível*. 14-1452-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico

CERTIDÃO

Alberto Chicomba, Conservador dos Registos da Comarca do Moxico.

Satisfazendo, ao que foi requerido em petição apresentada em 20 de Outubro de 2011, sob o n.º 2, do *Diário*;

Certifico que, sob o n.º 880, da folha n.º 135, do livro B-3, está matriculado como comerciante em nome individual Ivo Angelino Jorge, que usa como firma o seu nome, exerce o comércio a retalho, tem o seu escritório e estabelecimento comercial situado no Luena denominado «I.A.J.».

Averbamento n.º 1: — O comerciante acima matriculado sob o n.º 880, folhas 135, exerce também a actividade de prestação de serviços n.e., construção civil e fiscalização de obras públicas.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico, no Luena, aos 24 de Outubro de 2011. — O Conservador, *Alberto Chicomba*. (14-1355-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celêste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 54, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3735/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Arcanjo Diamona

Makengo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Palanca, casa s/n.º, que usa a firma «Arcanjo Diamona Makengo», exerce a actividade de comércio a retalho de têxteis e de vestuário confecção de por medida, tem escritório e estabelecimento denominado «ARCANJO DIAMONA MAKENGO — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1388-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 30 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3733/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Sebastião Lundu, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione Mucune, casa s/n.º, que usa a firma «Miguel Sebastião Lundu — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviço, tem escritório e estabelecimento denominado «OLISAT», situado em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro 28 de Agosto, Rua 10, estrada principal do Camama.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 30 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1389-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3736/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Celestino Domingos

Wolo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 41 4.º, que usa a firma «C.D.W. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Maya Wolo — Comércio», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Cónego Manuel das Neves n.º 312.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1436-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 56 do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3738/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Kwanzambi João Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, Casa s/n.º Z, que usa a firma «K.J.D. — Comercial», exerce a actividade de manutenção e reparação de veículos e automóveis e comércio por grosso de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «Kalsedo-Comercial» situado em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Padre da Cruz, Casa s/n.º Z.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 31 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1437-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 58 do livro-diário de 31 de Janeiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3739/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José João Gaieta, solteiro,

maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Uíge, Rua 13 N.º 2, Zona 16, que usa a firma «JOSÉ JOÃO GAIETA — Comércio Geral e Prestação de Serviços», exerce a actividade de construção geral de edifícios, tem escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ JOÃO GAIETA — Comércio Geral e Prestação de Serviços» situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Uíge, Rua Farol das Lagostas, Casa n.º 2, Distrito Urbano do Sambizanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Janeiro de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (14-1438-A-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 3 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 35, se acha matriculado o comerciante em nome individual, José Vieira Fumba, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «J.V.Fumba — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba Pequena, Rua da Samba, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (14-1408-L03)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Artur Ventura Mendonça, com o NIF 2453022075, registada sob o n.º 2013.1994;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Artur Ventura Mendonça;

Identificação Fiscal: 2453022075;

AP.6/2013-05-10 Matrícula

José Artur Ventura Mendonça, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua Maria Madalena, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «José Mendonça — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21245-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0027.130619;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Serafina Luís Brandão, com o NIF 2453030930, registada sob o n.º 2013.2281;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Serafina Luís Brandão;

Identificação Fiscal: 2453030930;

AP.27/2013-06-19 Matrícula

Serafina Luís Brandão, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do, Cazenga, Rua 70, Casa n.º 27, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominado «Serandão — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20896-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0020.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Rosa José Correia Sina, com o NIF 2453022091, registada sob o n.º 2013.2007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rosa José Correia Sina;
Identificação Fiscal: 2453022091;
AP.20/2013-05-10 Matrícula

Rosa José Correia Sina, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Rosina — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 31 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21196-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto Fernando Jerónimo Castro, com o NIF 2453013076, registada sob o n.º 2013.1980;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Augusto Fernando Jerónimo Castro;
Identificação Fiscal: 2453013076;
AP.11/2013-05-08 Matrícula

Augusto Fernando Jerónimo Castro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluanje, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade conexas à informática, tem o escritório e estabelecimento denominado «Augusto Jerónimo Castro — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21208-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130610;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Júlia Leonilde Luluca Simão, com o NIF 2453018779, registada sob o n.º 2013.2174;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlia Leonilde Luluca Simão;
Identificação Fiscal: 2453018779;
AP.11/2013-06-10 Matrícula

Júlia Leonilde Luluca Simão, solteira, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua do Patrício, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Júlia Simão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21231-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130607;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Pedro de Oliveira, com o NIF 2453016539, registada sob o n.º 2013.2158;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Pedro de Oliveira;
Identificação Fiscal: 2453016539;
AP.15/2013-06-07 Matrícula

António Pedro de Oliveira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua da 7.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades de serviços prestados, principalmente às empresas diversas n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «António Pedro de Oliveira — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21232-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130611;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria da Conceição

ção Manuel Francisco Sebastião, com o NIF 2453019597, registada sob o n.º 2013.2193;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Maria da Conceição Manuel Francisco Sebastião;

Identificação Fiscal: 2453019597;

AP.7/2013-06-11 Matrícula

Maria da Conceição Manuel Francisco Sebastião, casada, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua da 9.ª Avenida, Bairro 11 de Novembro, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Masebastião — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21233-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130612;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henriques Ernesto Manuel Ramos, com o NIF 2453013017, registada sob o n.º 2013.2197;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Henriques Ernesto Manuel Ramos;

Identificação Fiscal: 2453013017;

AP.1/2013-06-12 Matrícula

Henriques Ernesto Manuel Ramos, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro Cazenga, Rua da Rádio, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, tem o escritório e estabelecimento denominados «Henriques Ramos — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21234-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130612;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Inés Lourdes de Almeida, com o NIF 2453017160, registada sob o n.º 2013.2198;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Inés Lourdes de Almeida;

Identificação Fiscal: 2453017160;

AP.2/2013-06-12 Matrícula

Inés Lourdes de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Inés Almeida — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21235-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130611;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Julieta Boal Fernandes Sola Velasco, com o NIF 2453013300, registada sob o n.º 2013.2196;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotação

Julieta Boal Fernandes Sola Velasco;

Identificação Fiscal: 2453013300;

AP.10/2013-06-11 Matrícula

Julieta Boal Fernandes Sola Velasco, casada, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Bairro 4.ª Avenida, Casa n.º 19, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confecção de outro vestuário exterior, por medidas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Julieta Vasco — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21236-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130611;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maurício Sebastião Tiago, com o NIF 2453018892, registada sob o n.º 2013.2195;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maurício Sebastião Tiago;

Identificação Fiscal: 2453018892;

AP.9/2013-06-11 Matrícula

Maurício Sebastião Tiago, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua dos Renegados, Casa n.º 636, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejaria e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Maurício Tiago — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21237-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130611;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Tomás, com o NIF 2453017446, registada sob o n.º 2013.2194;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Tomás;

Identificação Fiscal: 2453017446;

AP.8/2013-06-11 Matrícula

Miguel Tomás, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Ilha da Madeira, que usa a firma o seu nome, exerce outras acti-

vidades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Miguel Tomás — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21238-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Isabel José, com o NIF 2453017446, registada sob o n.º 2013.2199;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel José;

Identificação Fiscal: 2453017446;

AP.3/2013-06-12 Matrícula

Isabel José, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hadi, Rua 13, Casa n.º 9, Zona 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Isabel José — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21239-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.130613;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sampaio Cuenda Cassua, com o NIF 2453007890, registada sob o n.º 2013.2206;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sampaio Cuenda Cassua;
Identificação Fiscal: 2453007890;
AP.5/2013-06-13 Matrícula

Sampaio Cuenda Cassua, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga Popular, Rua 19, Sector 1, Casa n.º 32-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de confecção de outro vestuário exterior por medida, tem o escritório e estabelecimento denominados «Sampaio Cassua — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 14 de Junho de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21240-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130430;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Miguel João, com o NIF 2453016687, registada sob o n.º 2013.1906;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Miguel João;
Identificação Fiscal: 2453016687;
AP.2/2013-04-30 Matrícula

Fernando Miguel João, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Óscar Ribas, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividade de serviços prestados principalmente às empresas, tem o escritório e estabelecimento denominados «Fernando Loão — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 7 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21241-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.130510;

- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Madalena da Conceição Silva Quental, com o NIF 2453022105, registada sob o n.º 2013.1996;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Madalena da Conceição Silva Quental;
Identificação Fiscal: 2453022105;
AP.8/2013-05-10 Matrícula

Madalena da Conceição Silva Quental, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Machado da Cruz, Casa n.º 103, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Madalena Quental — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21242-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Júliana Manuel Quizembe, com o NIF 2453022180, registada sob o n.º 2013.1990;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júliana Manuel Quizembe;
Identificação Fiscal: 2453022180;
AP.2/2013-05-10 Matrícula

Júliana Manuel Quizembe, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santos, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cervejarias e bares, tem o escritório e estabelecimento denominados «Júquizembe — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-21243-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0012.130510;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Oliveira Marcelo, com o NIF 2453022156, registada sob o n.º 2013.2000;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Oliveira Marcelo;

Identificação Fiscal: 2453022156;

AP.12/2013-05-10 Matrícula

Oliveira Marcelo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, n.º 6, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantina e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Olicelo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 22 de Maio de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (13-21244-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.130731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José dos Santos António Gonçalo, com o NIF 2453012363, registada sob o n.º 2013.2457;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José dos Santos António Gonçalo;

Identificação Fiscal: 2453012363;

AP.13/2013-07-31 Matrícula

José dos Santos António Gonçalo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Calawenda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento n. e., tem o escritório e estabelecimento denominados «José Gonçalo — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 16 de Outubro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (14-0039-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0019.130919;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Manuel Freitas, com o NIF 2453028812, registada sob o n.º 2013.2972;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Manuel Freitas;

Identificação Fiscal: 2453028812;

AP.19/2013-09-19 Matrícula

Agostinho Manuel Freitas, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Rua 6.ª Avenida, Casa n.º 261, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cantinas e fornecimento de refeições ao domicílio, tem o escritório e estabelecimento denominados «Agostinho Freitas — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (14-0038-B01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga**

CERTIDÃO

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130919;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maurício Domingos Afonso, com o NIF 2453030108, registada sob o n.º 2013.2968;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maurício Domingos Afonso;

Identificação Fiscal: 2453030108;

AP.15/2013-09-19 Matrícula

Maurício Domingos Afonso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 8.ª Avenida, que usa a firma o seu nome, exerce outras actividades auxiliares dos transportes terrestres, tem o escritório e estabelecimento denominados «Manso — Comercial», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE
Cazenga, aos 30 de Setembro de 2013. — A Conservadora,
Francisca Fernandes Marta de Carvalho. (14-0040-B01)